

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE

FERNANDA LOPES SOARES

**PROCESSO ORÇAMENTÁRIO: DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO DE
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO IFRN – *CAMPUS* NATAL CENTRAL**

NATAL
2019

FERNANDA LOPES SOARES

**PROCESSO ORÇAMENTÁRIO: DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO DE
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO IFRN – *CAMPUS* NATAL CENTRAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientador: M.e Marcos André da Silva

NATAL
2019

Soares, Fernanda Lopes.

S676p Processo orçamentário : descrição e análise do processo de execução da receita e despesa do IFRN – Campus Natal-Central / Fernando Lopes Soares. – Natal, 2019.
69 f: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal, 2019.

Orientador: M.e Marcos André da Silva.

1. Gestão pública. 2. Orçamento público. 3. Processo orçamentário. 4. Execução orçamentária. I. Silva, Marcos André da. II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. III. Título.

CDU 35

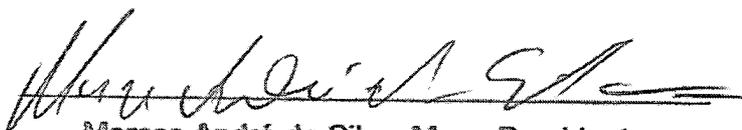
FERNANDA LOPES SOARES

**PROCESSO ORÇAMENTÁRIO: DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO DE
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO IFRN – CAMPUS NATAL CENTRAL**

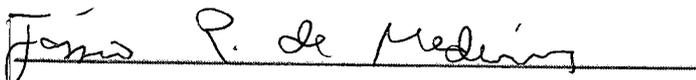
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado em: 09/09/19
pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA



Marcos André da Silva, M.e – Presidente
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Jássio Pereira de Medeiros, Dr. – Examinador
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Marli de Fátima Ferraz da Silva Tacconi, Dra. – Examinadora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Dedico este trabalho à minha sobrinha Laura, razão pela qual me motiva ao alcance dos objetivos. Por ela tenho o dever e o cuidado de proteger e é por isso que estou conseguindo e irei conseguir realizar todos os meus sonhos. Minha querida Laura, flor da minha vida, te ofereço todo meu esforço e boa vontade, em que todo amor se resume a gratidão que tenho a Deus pela participação no crescimento de um ser tão pequeno e especial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me proporcionar o dom da vida, sempre me guiando e protegendo.

Agradeço aos meus queridos Pais pelo suporte durante minha caminhada, por todo esforço, zelo, participação, conselhos, incentivos, sinceridade e proteção. A eles agradeço por terem me colocado nessa grande experiência chamada vida.

Agradeço ao meu irmão e minha cunhada por fazerem parte dos meus sonhos, por tantas histórias vivenciadas e por terem ajudado na minha formação pessoal.

Agradeço ao meu namorado, grande incentivador durante meu percurso acadêmico, principalmente no desenvolvimento desse trabalho, seu apoio e companheirismo me motivaram a concretizar este sonho.

Agradeço especialmente ao Diretor Administrativo do IFRN *campus* Natal-Central, pelo apoio, motivação, suporte e gentileza.

Agradeço ao Contador do IFRN *campus* Natal-Central, por todo suporte para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos meus professores do Curso de Gestão Pública pelas dúvidas esclarecidas, responsabilidade e generosidade. Em especial aos professores: meu Professor e Orientador, M.e Marcos André, pela paciência, disponibilidade e dedicação; a minha professora, Dr.^a Laysce Moura, por todas as dicas e conhecimentos compartilhados, ao meu professor Dr.^o Melquíades Pereira, enquanto meu orientador de estágio, sempre solícito e generoso, ao meu professor Dr.^o Jássio Pereira, ele que pra mim foi muito importante na minha formação acadêmica, seu jeito simples e objetivo, com a frase “Justamente, Companheira”, que soava otimismo e motivação sempre, e à querida Professora, Dr.^a Marli Tacconi, pela oportunidade dada a prestar a consultoria na Incubadora Tecnológica do IFRN *campus* Natal-Central, que foi para mim uma experiência incrível, enquanto aluna, enquanto profissional. Meus eternos agradecimentos.

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo analisar como ocorre o processo de execução orçamentária de receitas e despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) *Campus* Natal-Central e seu fluxo orçamentário. A metodologia do trabalho teve respaldo principalmente na caracterização de estudo de caso, priorizando aspectos como: descrição e análise de um fluxo que contempla fatores legais, vinculados ao Ministério da Educação, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, sendo realizada uma pesquisa de cunho qualitativa, por meio das entrevistas com os Gestores de cada Setor que o estudo se reportou, ressaltando ainda, o processo de Execução Orçamentária referenciadas através de Manuais Técnicos e leis norteadoras para a pesquisa elencada. Para melhor descrever e analisar o referido processo, se fez necessária a elaboração de um fluxograma, afim de evidenciar como ocorre um processo orçamentário dentro do contexto da Instituição. Porém, foi possível delimitar todos os trâmites até a finalização conforme elementos tratados na pesquisa, compreendendo assim as interligações de informações de uma análise de dados, baseada em entrevistas realizadas nos setores de Direção Administrativa, Coordenação de Contrato, Setor de Contabilidade do IFRN *Campus* Natal-Central e análise documental das legislações pertinentes ao Direto Financeiro, elaboração de Leis (PPA), Relatórios Anuais e Manuais Técnicos de orçamento. Sendo assim, é importante salientar que o *Campus* Natal – Central é autônomo referente a utilização dos recursos, mas a face de receitas e despesas o controle fiscal, contábil e processual é de fundamental importância para manter o nível de educação básica, técnica e científica sempre a frente para manter a hierarquização e também manter a autonomia que faz com o que o Instituto colabore com ações de interesse público e auxiliar nas políticas públicas da sociedade em geral, que exige do poder público, transparência, publicidade e retorno em forma de benefícios.

Palavras-chave: Processo orçamentário. Fluxo orçamentário. Execução orçamentária.

ABSTRACT

This paper aims to describe and analyze how the budget execution process of the Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) *Campus* Natal-Central and its budget flow occurs. The work methodology was mainly supported by the case study characterization, prioritizing aspects such as: description and analysis of a flow that includes legal factors, linked to the Ministério da Educação, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a qualitative research was conducted through interviews with the Managers of each Sector that the study reported, emphasizing the process of Budget Execution referenced through Technical Manuals and guiding laws for the listed research. To better describe and analyze this process, it was necessary to elaborate a flowchart, in order to show how a budget process occurs within the context of the Institution. However, it was possible to delimit all the procedures until the finalization according to elements treated in the research, thus understanding the interconnections of information from a data analysis, based on interviews conducted in the sectors of Administrative Direction, Contract Coordination, Accounting Sector of IFRN *Campus* Natal-Central and documentary analysis of the laws pertaining to the Financial Law, drafting of laws (PPA), annual reports and technical budget manuals. Thus, it is important to emphasize that the Campus Natal – Central is autonomous regarding the use of resources, but in the face of revenues and expenses the fiscal, accounting and procedural control is of fundamental importance to maintain the level of basic, technical and scientific education always ahead to maintain the hierarchy and also maintain the autonomy that makes the Institute collaborate with actions of public interest and assist in the public policies of society in general, which requires from the public power, transparency, publicity and return in the form of benefits.

Keywords: Budget process. Budget flow. Budget execution.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Organograma 1 - Estrutura Administrativa do <i>Campus</i> Natal – Central.	19
Quadro 1 - Demonstração de dados Primários e Secundários.	43
Figura 1 - Programas e Ações.	44
Figura 2 - Despesas (Execução Orçamentária).	44
Figura 3 - Relatórios de Gestão.	45
Figura 4 - Site do Ministério da Economia.	46
Diagrama 1 - Representação da Receita.	49
Diagrama 2 - Síntese da Receita orçamentária do IFRN-CNAT.	51
Diagrama 3 - Demonstração da categoria Receitas Correntes IFRN-CNAT.	53
Fluxograma 1 - Despesa orçamentária do IFRN-CNAT.	58

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGU	Controladoria Geral da União
COFIN	Coordenação de Finanças do <i>Campus</i>
CONSUP	Conselho Superior do IFRN
DG	Diretor Geral do <i>Campus</i>
GF	Gestor Financeiro
IFRN	Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
IFRN-CNAT	Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, <i>Campus</i> Natal Central
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEC	Ministério da Educação
MTO	Manual Técnico de Orçamento
NE	Nota de Empenho
DIAD	Diretoria Administrativa do <i>Campus</i> Natal-Central
NS	Nota de Liquidação do Sistema
OB	Ordem Bancária
OD	Ordenador de Despesa
OP	Ordem de Pagamento
PPA	Plano Plurianual
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIC	Sistema de Informação de Custos do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SUAP	Sistema Único de Administração Pública
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	11
1.2	OBJETIVOS	12
1.2.1	Objetivo Geral	12
1.2.2	Objetivos Específicos	12
1.3	JUSTIFICATIVA	13
2	CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO	15
3	REFERENCIAL TEÓRICO	22
3.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
3.2	ORÇAMENTO PÚBLICO	24
3.3	LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
3.4	PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	32
3.4.1	Execução orçamentária	36
3.5	CUSTOS NO GOVERNO FEDERAL	37
3.6	CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	38
4	METODOLOGIA	40
4.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA	40
4.2	ABRANGÊNCIA DA PESQUISA	42
4.3	COLETA DE DADOS	42
4.4	TRATAMENTO DOS DADOS	46
5	ANÁLISE DOS DADOS	48
5.1	RECEITAS	48
5.2	DESPEAS	54
_____	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
_____	REFERÊNCIAS	61
_____	APÊNDICE A	68
_____	(ENTREVISTA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IFRN CNAT)	68
_____	APÊNDICE B	69
	(ENTREVISTA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO, SETOR DE CONTABILIDADE E CONTRATOS DO IFRN/CNAT)	69

1 INTRODUÇÃO

A Gestão Pública objetiva, por meio das políticas públicas, atender as demandas advindas da sociedade. A ação pública aspira à manutenção de suas atividades e essa pertinente atuação implica que toda execução rotineira corresponde ao direcionamento de resultados, com a colaboração de ações estatais e as prioridades do governo, em vista que deve-se considerar a participação da sociedade para que o mecanismo de serviço público dê provimento para o bem-estar dos indivíduos, destarte:

É mais conveniente transferir a responsabilidade de sua satisfação para uma instituição que represente os interesses da coletividade, mesmo em situações em que o mercado poderia suprir as necessidades individuais, por elas serem meritórias. Em qualquer caso, a natureza e a extensão dessas atribuições dependem das convicções, da cultura, da forma de organização da sociedade, o que significa dizer que variam muito de acordo com o lugar e o momento e se expressam por meio de mecanismos de representação política (PISCITELLI; TIMBÓ, 2014, p.1).

Reserva-se ao poder público a autonomia para fiscalizar e regulamentar os serviços, em que conceder o serviço é atribuído a remuneração através da cobrança de tarifas e pagamento de tributos, diretamente dos beneficiários da gestão pública, que garante continuidade e equilíbrio econômico, em vista que o governo detém responsabilidade total e procura fortalecer ações e planejamentos para que sejam desenvolvidas de forma prática, através do orçamento público que busca os meios disponíveis para a sua execução. Tendo em vista sua importância, o orçamento público se concretiza por tomar-se de características de controle e equilíbrio financeiro, trata-se de instrumento legal e de gestão por ser natural do poder executivo, pois contém normas, planos e projetos voltados para o serviço público, sendo a própria forma material que é a lei. Possui um período financeiro e importância na economia pública, justamente por manter pleno funcionamento para atender as necessidades da sociedade e dependendo da competência de cada órgão ou entidade, os serviços prestados são subsidiados pelos governos das três esferas: Federal, Estadual e Municipal.

O orçamento é elaborado para o período de um ano, que dispõe todas as receitas e a fixação das despesas, sendo esta última ser realizada, quando estiver autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo sua condição de programa.

Cabe ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária e ao poder legislativo à aprovação da LOA, sendo sancionada pelo Presidente da República e entra em ação a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o órgão central do Orçamento e por meio do Manual Técnico do Orçamento são revisadas as prioridades e propostas da União, tendo as atividades que envolvem operações contínuas e permanentes - aperfeiçoar projetos associadas à quantificação de metas e linearidade, cabendo assim atentar-se sobre os gastos públicos como peça orçamentária, na perspectiva técnica de sistematizar a realidade econômica do poder público.

1.1 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

O fluxo orçamentário da Gestão Pública é a busca dos resultados úteis para o controle financeiro se manter ano após ano. A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que trata sobre o Direito Financeiro foi implementada a fim de garantir a execução correta de todos os procedimentos orçamentários e do balanço patrimonial para as esferas: Federal, Estadual e Municipal, com ênfase na garantia de prestar o serviço público de forma eficiente - gerindo melhor os recursos, com menos tempo, menos pessoas e de forma eficaz – com a promoção de resultados para a tomada de decisão – em sua amplitude de forma estratégica.

O orçamento tornou-se peça fundamental para orientar a execução das políticas públicas, servindo também de base para as demonstrações de resultados, para os mecanismos de controle, no que concerne total responsabilidade dos gestores públicos em corresponder aos anseios existentes na sociedade, pois é de fundamental relevância para a Gestão Pública Federal.

Já que o orçamento público se apresenta como ferramenta de gestão, devido a retidão com o monitoramento dos atos ocorridos pela gestão pública, o orçamento opera de forma coesa, sendo hábil para orientar, direcionar a implementação dos programas da gestão que estará em exercício e de forma contínua e permanentemente com base nos recursos previstos e alocados e a fixação das despesas de cada projeto político e principalmente social. A variável mudança

ocorrida na contabilidade pública vem provocando nos gestores públicos a utilização do orçamento não só como instrumento legal, mas sim como instrumento no processo de tomada de decisão.

Esse fato ocorre devido à perspectiva de como melhor utilizar os recursos disponíveis, leva-se a crer então que os gestores de forma eficaz irão maximizar a designação de cada ação ou programa na melhoria do serviço público oferecido a sociedade, e por isso a administração pública prioriza as condições necessárias para proporcionar um bom serviço para a sociedade.

Sendo assim, o orçamento permite sistematizar as obrigações econômicas e financeiras da máquina pública. Com base nisso, esse trabalho pretende responder a seguinte pergunta: **Como ocorre a execução da receita e da despesa no IFRN Campus Natal-Central?**

1.2 OBJETIVOS

Em seguida, serão apresentados o objetivo geral e específicos da pesquisa com a finalidade de analisar a problemática em questão.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o processo da execução da receita e da despesa e demonstrar o fluxo orçamentário estabelecido para cada competência financeira vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – *Campus Natal-Central*.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) descrever a realização da receita no IFRN-CNAT;
- b) descrever a execução da despesa no IFRN-CNAT;
- c) fluxogramar a despesa orçamentária do IFRN-CNAT.

1.3 JUSTIFICATIVA

O orçamento público federal em sua forma originária tendeu-se ao funcionalismo para a prestação de serviços à sociedade, não obstante dedica-se à documentos contábeis, que estão cada vez mais acessíveis através do avanço tecnológico vigente, o que proporciona que os cidadãos acessem de forma transparente os quantitativos aplicados nas políticas públicas, isso devido aos programas de governo – os conjuntos de ações a serem desenvolvidas que necessitam de um resultado final, por ter caráter contínuo, o governo tem que ser cada vez mais atuante em impacto social benéfico e positivo, o orçamento então precisa ser responsável por concretizar as ações governamentais em cada nova atuação dos programas, para consubstancializar as necessidades inesgotáveis da sociedade.

Nessa conjuntura o orçamento vem cada vez mais sendo um mecanismo governamental, pois de forma democrática a população irá permitir a influência de decisão principalmente nas demandas comunitárias, onde é muito comum a carência de ação governamental, onde são esquecidas as prioridades em obras e serviços. O orçamento torna-se pertinente na efetiva ação de materializar e manter a execução governamental em determinado período para estabelecer benefícios que emergem o financeiro e o social.

Verifica-se que o orçamento como parte condutora da efetividade dos programas de governo é indispensável sua presunção como instrumento de planejamento, pois a representação se dá de fato quando é estabelecido um período temporário para realização total que são concentradas nas particularidades do programa de governo que se pretende abordar como prioritário. A ação orçamentária se torna responsável quando possibilita que os recursos abalizados sejam convertidos em bons resultados para a fundamentação das fontes principais, tais fontes podem ser da própria arrecadação tributária e também as de fonte destinada de execução orçamentária, ou seja, a aplicação do recurso orçamentário proporciona a arrecadação por meio do funcionalismo social e o funcionalismo próprio do governo, no qual serão destinadas as prioridades em detrimento da necessidade que corresponde à associação de recurso, tempo e execução.

A comprovação da peça orçamentária traz respaldo em sua costumeira relutância em satisfazer da melhor forma os recursos alocados para o bem prestado.

Tendo em vista a relevância do orçamento público federal, a Autarquia Federal a ser estudada compreende as relações de informações e serviços públicos prestados, na qual a pesquisa, ciência e tecnologia representam na sociedade aspecto de interesse comum. Portanto o IFRN, sendo de autonomia administrativa, trata os recursos financeiros de forma coerente. A pesquisa elencada pretende proporcionar ao IFRN a visão mais clara de todo processo de execução orçamentária de receitas e despesas, assim permitindo aos servidores públicos observar cada fase desse processo.

A pesquisa pela execução orçamentária provocou na pesquisadora grande interesse devido à inquietação de compreender como ocorre todo o fluxo orçamentário dentro de uma instituição de pesquisa, ciência e tecnologia e de que modo o processo executado transcorre pelos servidores da Instituição, e de que maneira se pode refletir a respeito desse imensurável sistema orçamentário. Justamente por estar inserida na Instituição pesquisada, por afinco, sendo por isto o intuito e interesse de examinar a execução orçamentária de uma grande Instituição Pública Federal.

2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

Nesta seção destaca-se que as informações obtidas para caracterizar o ambiente de pesquisa, é fundamentado principalmente pelos documentos obtidos através do site Institucional do IFRN, mas também mediante a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), por esta Lei demonstra-se:

Em 1968 a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte (ETFRN), em 1999, a Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica (CEFET-RN), sendo a mais recente a que deu origem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, decorrente da Lei n.º 11.892, de 29/12/2008. Até 1994, quando foi inaugurada a primeira Unidade de Ensino Descentralizada da antiga ETFRN, a Uned/Mossoró, o *Campus* Natal-Central constituía a única sede da Instituição, sendo sua autorização legal dada pelo Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, 2017, p. 4).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) é responsável por manter cursos de cunho profissional e tecnológico, com principal função de formar cidadãos desde a formação inicial e continuada de trabalhadores, à formação profissional de nível médio (integrados e subsequentes) e superior (licenciaturas, cursos de tecnologia e pós-graduação). O que caracteriza a citada Instituição é sua denominação como Autarquia¹. Com esse objetivo, o estudo de caso elencado aborda a importância de se entender como os recursos provêm da esfera federal para todos os níveis de educação e a função social para os beneficiários do Instituto e a sociedade como um todo. O advento da Rede federal de ensino está respaldado em uma lei específica que originou os Institutos Federais, a Lei de criação dos Institutos Federais Lei nº 11.892/2008. e especificadamente nessa lei, são citados cada Instituição Federal, que em seu artigo 5º diz que:

Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Inciso XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte. (BRASIL, 2008, p. 3)

¹ Decreto – Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A Lei ainda aborda sobre os principais objetivos que as Autarquias Federais possuem. Na Lei nº 11.892/2008, trata sobre os objetivos, que são:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade; IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e VI - ministrar em nível de educação superior. (BRASIL, 2008, p. 4).

Com a finalidade de ofertar educação nos vários níveis, o IFRN procura da melhor forma possível gerir os recursos com eficiência, ou seja, o melhor custo-benefício em provimento da prestação do serviço para a sociedade.

A pesquisa elencada busca aludir ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), *Campus* Natal-Central (CNAT) que fica concentrado na Av. Senador Salgado Filho, nº. 1559, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-000, domiciliado na sede de sua Reitoria - situada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº. 1692, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-300. Sendo então um estudo de caso, a respeito de todo processo de execução orçamentária. Por isso a Rede federal de ensino, necessita de estrutura organizacional, na Lei nº 11.892, Art. 9º trata sobre a estrutura organizacional dos Institutos Federais, respaldando o seguinte:

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. (BRASIL, 2008, p. 5).

No Estatuto do IFRN, de 2009, em seu capítulo I, da Natureza e dos Instrumentos Normativos, dispõe o anexo:

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, instituição criada nos termos da Lei nº.

11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, 2009, p. 3).

O estatuto afirma de acordo com a Lei de criação da rede pública, sobre seus princípios, finalidades e características dos objetivos. À normativa:

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: I. Compromisso com a justiça social, com a igualdade, com a cidadania emancipada, com a ética e com a preservação do meio ambiente; II. Compromisso com a transparência de todos os atos e a gestão democrática; III. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão; IV. Compromisso com a formação humana integral, com a produção e a difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo, tendo em vista as necessidades da sociedade. V. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; VI. Natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União. (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, 2009, p. 4)

De acordo com o estatuto, o IFRN, tem o principal dever de preservar a cidadania e a garantia de inclusão social, pois fazendo parte da Administração Federal Indireta², o que corresponde a garantia de direitos e deveres enquanto rede federal pública.

Por sua vez, a administração da rede pública federal necessita de planejamento, trâmites processuais e controle, o que garante ao Instituto demonstrações da eficiência, eficácia e efetividade desses recursos, sendo possível concluir que relatórios de Gestão publicados através do site institucional possui relação entre a Sociedade e Instituição.

Diante disto, faz-se necessário uma grande extensão de processos, para compor a fluidez de todos os trâmites processuais sejam eles, especificamente de manutenção e conservação do IFRN-CNAT, pois nestes estão contidas as formas de continuar mantendo a Instituição em constância. Essa grande rede é composta por

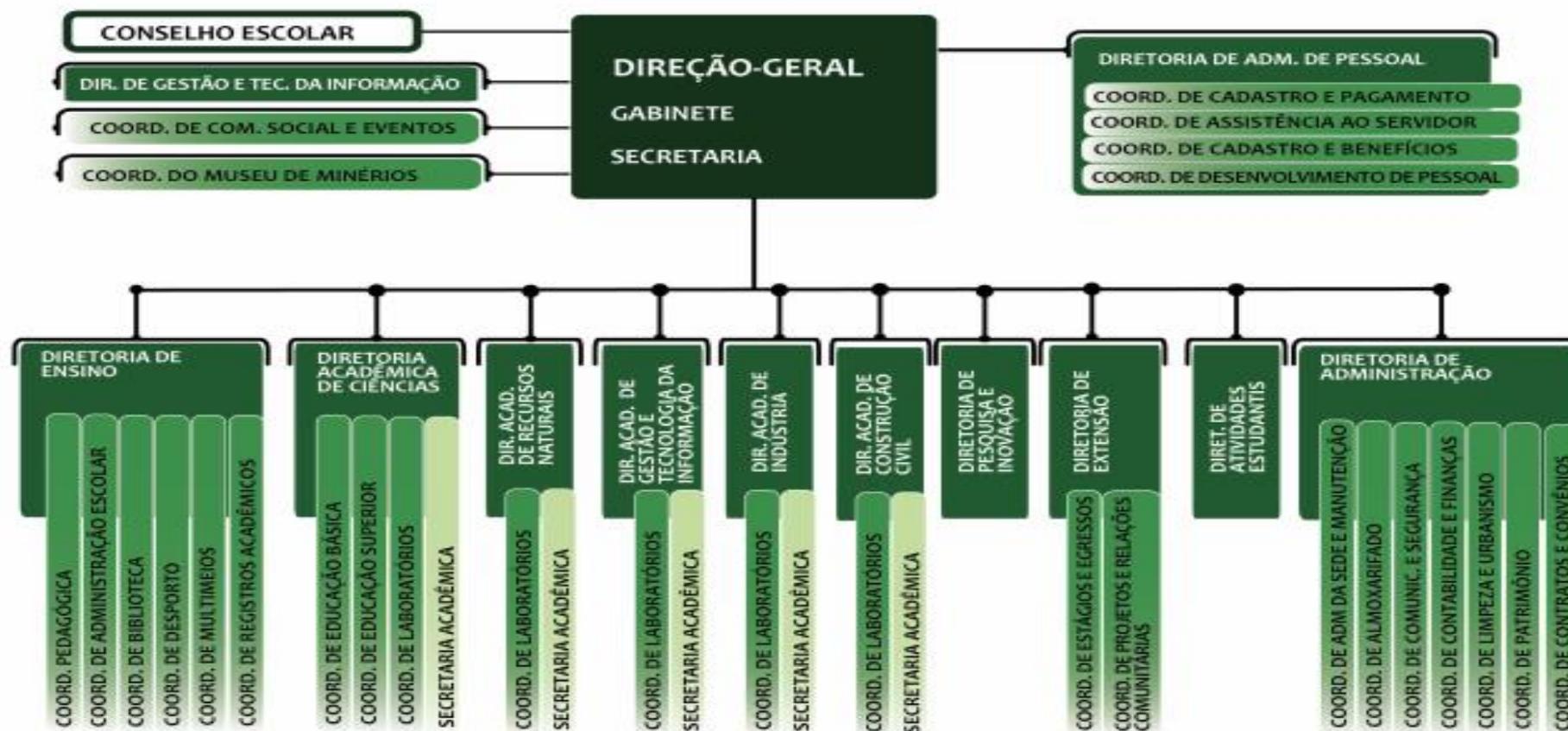
² Decreto – Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. Art. 4º A Administração Federal compreende:
II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedades de Economia Mista.
d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

“vários anexos” administrativos, desde a solicitação de alguma área que necessite de atenção, para garantir a melhoria do IFRN-CNAT até sua efetiva conclusão.

Para reiterar o que foi informado, a estrutura administrativa do IFRN-CNAT de forma geral se apresenta da seguinte forma:

Organograma 1 - Estrutura Administrativa do *Campus Natal – Central*.

IFRN – ORGANOGRAMA DO CAMPUS NATAL-CENTRAL – 48 funções



Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. (2010, p. 3).

Visto que a aprovação dessa estrutura organizacional do *Campus Natal - Central* é baseada em uma estrutura de referência da resolução nº 16/2010 – Conselho Superior do IFRN (CONSUP)³. Observa-se que na Diretoria de Administração, são representados os setores da execução administrativa (manutenção), dos setores pertencentes à esta Diretoria para a pesquisa foram abordados os setores da: Administração, Contabilidade e Contratos, visto que a pesquisa se propõe a analisar o processo orçamentário de Receita e Despesa do IFRN-CNAT, e os setores citados, mantém a tramitação e controle de todos os processos, visto que a Diretoria de Administração tem que ter a ciência de abertura de um novo processo, quando não sendo ele mesmo, o setor demandante, a Coordenação de Contratos que é responsável pela publicação dos Contratos e o setor de Contabilidade responsável pelo processo de pagamento desde a informação da despesa até a finalidade do pagamento.

Observa-se no organograma acima, que as Diretorias que formam um tripé com a Direção Geral do Instituto é a Diretoria de Ensino e a Diretoria de Administração, o que demonstra a funcionalidade de ambas, principalmente a Diretoria Administrativa, pois nesta, todos os processos de execução da despesa do Instituto, tramita por esta Diretoria, sendo de fundamental importância para a legitimidade, prosseguimento, respaldo legal para qualquer formalidade administrativa, pois, se concentra à esta direção acato aos procedimentos de aquisição, manutenção, conservação, entre outros elementos de despesa⁴ gerais do Instituto. Vale salientar que, o processo ele percorre um tempo considerável até o seu pagamento, por esse motivo, tão necessário a interação e colaboração de todos os outros setores pertencentes à Diretoria Administrativa.

Para a obtenção de informações para a pesquisa, foi primordial os setores de Contabilidade e Contratos, para análise do fluxo orçamentário, pois cada setor tinha a sua especificidade, porém se contemplavam, foi determinante para identificar o início

³ Conselho Superior do IFRN, sendo uma das competências aprovarem a estrutura administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

⁴ Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. (Atualmente é regulamentada para todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal - através do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG no 163, de 4 de maio 2001, D.O.U. 07.06. 2001).(Site do Senado Federal)

de um processo, sendo de qualquer natureza orçamentária, importante na verificação de abordagem sistêmica, desde a preparação da despesa até o pagamento. Esse processo de estruturação dos recursos repassados e movimentados se aplica de forma semelhante aos 21 (vinte e um) Campi do Instituto.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa seção serão abordados os principais referenciais teóricos de acordo com os temas relacionados ao trabalho, destacando inicialmente o Conceito de Administração Pública, Orçamento Público com predominância aos conceitos orçamentários, por conseguinte a Legislação Orçamentária, Processo Orçamentário e sua execução no Orçamento Público Federal, ênfase nos custos do Governo Federal como também o Controle na administração pública - construindo uma relação com os sistemas de informações necessários para a criação do Fluxo Orçamentário bem definido de acordo com os Sistemas de Gerenciamento presentes na execução financeira Federal, com destaque para a rede pública de ensino de Educação, Ciência e Tecnologia.

3.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ideia inicial de Administração Pública apresenta algumas características envolvendo as relações de interesses que são a sociedade, poder político e governo. A administração pública abordada é a Autarquia Federal, mas nesse contexto é importante definir administração pública através dos princípios, de acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988, a Administração pública federal se destaca pelo seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988, p. 16)

O fato de que a administração pública sendo a direta ou indireta, possibilita a concepção de um modelo de administração pública gerencial, visto que esses princípios de administração pública indireta, parte do pressuposto que a reforma da governança pública compõe o processo de administração pública constantemente, por isso, a administração pública integra modelos organizacionais como os modelos gerencial (AGP) e o governo empreendedor (GE), na busca de uma melhor efetividade que introduzem as gestões das organizações públicas. (SECCHI, 2009).

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, que integra ao Art. 37 da CF o princípio da Eficiência⁵ caracterizou uma transformação conceitual, ou seja, no intuito de minimização de déficit público, pois, em um sentido geral, a administração pública deve possuir um caráter técnico, e deve desempenhar um conjunto de funções sistematicamente, para que os serviços assumidos pelo Estado sejam direcionados sempre em benefício da coletividade.

De acordo com Leal (2006), a ideia de estado como um todo reproduz uma legitimidade democrática do poder político que são utilizados na “gestão dos interesses”, pois o Estado brasileiro como instituição política e jurídica é responsável pela ordem social e garantia do processo de desenvolvimento das diplomacias contemporâneas.

Nessa perspectiva a Administração Pública apresenta-se como o Estado-Nação, ou seja, aquele que promove os direitos e a comunidade ao território, possui soberania para um modelo de organização produtiva e social. Deste modo, recentemente a Gestão pública é praticada para atingir determinado resultado, que podem ser eles para minimizar a pobreza, melhorar a educação, preservar os recurso naturais, incentivar a cultura, entre outros, permanentemente com a finalidade de ser orientado estrategicamente no sentido de atingir os objetivos para o desenvolvimento econômico e social. Segundo Nascimento (2010), a Gestão Pública deve estar contida em um amplo projeto de desenvolvimento, sendo assim, o foco no resultado necessita das definições dos instrumentos, mensuração de desempenho e avaliação para então se planejar de forma eficaz, em torno de um monitoramento de todas as políticas públicas.

A Administração Pública se respalda em alguns princípios, que estão contidos na Constituição Federal de 1988, que no Artigo 37, diz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. O fundamento desses princípios são normas, padrões a serem seguidos e que possuem racionalidade na Gestão Pública para promover harmonia para o sistema jurídico e constitucional. O Princípio da Legalidade de acordo com Nascimento (2010) é a criação de direitos, mas que sobrepõe garantias

⁵ De acordo com o Portal da Câmara dos Deputados (2019, p.02) “Os dispositivos abrangidos por esta emenda constitucional têm como ênfase a revisão dos princípios e normas que regem a administração pública [...]”

para os administrados agirem conforme a Lei e aos conformes do processo legislativo e constitucional, já o Princípio da Impessoalidade Nascimento (2010) diz que se trata de caráter impessoal, ou seja, está relacionado a vedação de qualquer favorecimento ou prejuízo de pessoas ou grupos e o Princípio da Moralidade se trata de uma moral jurídica imposta ao agente público para sua conduta interna. O Princípio da Publicidade é atribuído à administração pública em fornecer todas as informações solicitadas de forma transparente, exceto a publicidade de segurança da sociedade e do Estado, ou quando o conteúdo da informação for protegido pelo direito à intimidade. Por fim o Princípio da Eficiência que é a melhor forma de prestar o serviço público com qualidade.

Como o Estado surge para realizar o bem-comum, nesse enfoque surge a implementação de medidas que tornem a máquina pública o principal influenciador de estabilização econômica, distribuidor de renda e melhor utilizador dos recursos, conseqüentemente as receitas e despesas do Estado são utilizadas como instrumento para influenciar o nível da produção nacional e o nível de emprego, por esse motivo é que a participação do governo fez com que a economia possuísse três funções, que de contraponto com Nascimento (2010) existe a **Alocativa** – todas as alocações de recursos deverão ser feitas pela iniciativa estatal quando não houver a iniciativa privada, que na maioria das vezes são destinadas a infraestrutura econômica. A **Distributiva** refere-se à distribuição por parte do governo, de renda e riquezas para uma sociedade, por fim a função **Estabilizadora** que se remete ao crescimento equilibrado da economia, ou seja, busca um nível adequado de economia em um nível de manutenção de emprego.

3.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento Público pode ser analisado como instrumento de planejamento, controle político, informação, suporte à gestão governamental, avaliação do gasto público, entre outros, nesse encadeamento o orçamento público compreende alguns princípios norteadores fundamentais para a execução dos recursos públicos.

O Orçamento Público é um documento que possui caráter autorizativo, ou seja, os recursos financeiros públicos, necessitam ser aprovados por lei, para que se possa receber os recursos e realizar os gastos, que na prática é o modo de materialização

de um planejamento, já que o orçamento é um instrumento de planejamento (HADDAD e MOTA, 2010).

Em conformidade aos princípios norteadores de orçamento no Brasil, existem as formalidades previstas nas legislações que para execução desses princípios é necessária uma visão mais ampla, por isso que de acordo com o Poder Legislativo existem o Princípio da Unidade, em que o orçamento deve ser uno, União, Estado, Distrito Federal e Município deve ter apenas um orçamento. Princípio da Universalidade, o orçamento deve conter a totalidade de receitas e despesas aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. Princípio do Orçamento Bruto este é complementar à universalidade do orçamento, ou seja, no orçamento deve-se aparecer as receitas e despesas em valores brutos, o orçamento deve então discriminar e apresentar os abatimentos, descontos aos valores brutos com a finalidade de satisfazer ao princípio da transparência. Princípio da Periodicidade – período de um ano aos dados orçamentários, financeiros e fiscais. Princípio da Anualidade – exercício financeiro de um ano, as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas. Princípio da Não-afetação é o princípio que define que nenhuma parcela de receita de impostos poderá ser posta como reserva para cobrir dispêndios específicos, ou seja, os recursos precisam estar livres de compromissos, pois se houver alguma conjuntura econômica as despesas ficarão descompromissadas para atender a alguma prioridade. Princípio da Exclusividade estabelecido através da Constituição Federal em seu artigo 165:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (BRASIL, 1988, p. 56)

Princípio do Equilíbrio, nada mais é do que o equilíbrio entre receita e despesa, a ideia é que as receitas não incluam as operações de crédito, evitando o financiamento de despesas correntes por meio de endividamento. Princípio da Legalidade, esta é dividida em duas partes, a da legalidade e a da despesa – é a autorização legislativa da despesa, sendo autorizada por lei especial, pela lei do orçamento ou por lei de créditos adicionais e legalidade da receita – autorização

legislativa da receita, a lei que instituiu o tributo autoriza a cobrança e arrecadação da receita.

Na execução do orçamento público o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos, orienta-se para a continuidade do comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamentos, realizando estudos sobre políticas públicas, bem como a estrutura do gasto público.

Ainda em conformidade com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que também é responsável pela elaboração dos Orçamentos Anuais, o orçamento público é feito por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da proposta orçamentária da União, que compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Sobre a continuidade de todos os processos orçamentários, o orçamento público respalda-se através do Manual Técnico de Orçamento (MTO) que é disponibilizado através da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que contém instruções técnicas e orçamentárias, principalmente os referentes ao processo de elaboração da proposta orçamentária da União das esferas fiscal e da seguridade social.

Consoante a Constituição Federal de 1988, no Artigo 194 são mencionadas as disposições gerais e em seu parágrafo único sobre a Seguridade Social:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988, p. 64)

A concepção da importância do Orçamento público se viabiliza através das decisões dos governantes, dentro dessa percepção é importante destacar que o orçamento e sua relação com decisões governamentais vai de acordo com o que confirma Araújo (2014, p. 10) “É uma ferramenta de grande importância para a

administração pública, pois é nas leis orçamentárias que se autoriza a arrecadação de recursos e a realização de despesas pelo poder público”.

Conforme Reis (2013, p. 16) “Tamanho a importância da administração do dinheiro público, que a Constituição dedicou um Título acerca da Tributação e do Orçamento”. Reis (2013), retrata ainda a influência do equilíbrio das contas públicas, pois se houver a superação de receitas em relação as despesas, isso significa que acontece um sobrecarregamento ao contribuinte, sem oferecimento de serviços eficazes, e, em contrapartida, se as despesas forem superiores às receitas a arrecadação estar fissurada, apresentando gastos exorbitantes.

É notório que a receita pública é a totalidade referente aos impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos em dinheiro retido pelo Tesouro Nacional, introduzido ao patrimônio do Estado, que auxilia para custear as despesas públicas e as insuficiências de investimentos públicos. Já as despesas públicas são os custeios referentes à investimentos e serviços públicos prestados a sociedade.

Ataide (2006) ressalta que o orçamento público apresenta detalhes técnicos e obrigações legais, e pode ser estudado sob diferentes aspectos, tais como: político, jurídico, contábil, financeiro, administrativo e econômico.

3.3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como anteriormente mencionado no tópico orçamento público, o orçamento é um planejamento e possui formalidades. A legislação do orçamento iniciou-se com a Lei de Direito Financeiro, Lei nº 4.320/64, com o conceito de orçamento-programa, ligado diretamente com o planejamento (orçamento realizado de acordo com o programa relacionado aos recursos previstos em lei).

A legislação orçamentária, é por si um documento contábil, ou seja, o orçamento é aprovado por lei, admitido isto, a legislação norteadora de todo processo de execução financeira parte da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No que se refere a lei do orçamento a Lei nº 4.320, em seu artigo 2º, tem em consideração:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho

do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. (BRASIL, 1964, p. 1)

Ou seja, o princípio da Unidade é apenas 1 (um) documento, contendo receitas previstas e despesas fixadas, para cada exercício financeiro e cada entidade será a responsável pela elaboração de sua própria LOA.

A previsão da receita e realização de despesa está disposta na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11º A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

A ênfase conceitual do que seja receita na área pública o MTO (2018) explicita que as receitas públicas são as entradas de recursos financeiros no caixa do Estado, que se estendem em receitas orçamentárias, quando retratam disponibilidades de recursos financeiros para o tesouro, e introduções extra orçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Na identificação do que seja receitas correntes o MTO (2018) retrata ainda que são arrecadadas dentro do exercício, adicionam as disponibilidades financeiras do Estado, geralmente com intenção positiva sobre o Patrimônio Líquido, e integram instrumentos para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas, por exemplo: indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, no parágrafo 1º “Receitas Correntes são as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes” e dita sobre receita de Capital disposta na mesma Lei de Direito Financeiro Lei nº 4.320/64, no parágrafo 2º “São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente”.

Já para (BRASIL, 2018) as Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Nada obstante, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não produzem impacto sobre o Patrimônio Líquido. Nessa perspectiva deve-se haver a classificação das despesas correntes e de capital, pois sua importância parte da consequência das receitas anteriormente relacionadas

“Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.” (Lei nº 4.320/64 Art. 6º).

Para melhor destacar a configuração de orçamento em base legal o Portal do Orçamento do Senado Federal, enfatiza modelo orçamentário em três fases legais: o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Sendo esse modelo aplicado as três esferas de governo (Federal, Estadual / Distrital e Municipal). Isto posto, a representação desse modelo surge com a LOA - lei que estima as receitas e fixa as despesas para o período de um exercício financeiro, contendo todos os gastos do Governo Federal e seu projeto deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano. LDO – estabelece todas as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital (investimentos) para o exercício subsequente, orientado a elaboração da LOA. O envio da LDO é obrigatoriedade do Executivo Federal ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano, devendo ser devolvido para a sanção até 17 de julho do mesmo ano. PPA – caracteriza diretrizes, objetivos e metas, de médio prazo (quatro anos) da administração pública para as despesas de capital (investimentos) e outras delas decorrentes e àquelas relativas aos programas de duração continuada. A vigência de cada PPA inicia-se no segundo mandato presidencial, terminando ao final do primeiro ano do mandato seguinte. Sobre o PPA a Lei nº 13.249 de 13 de janeiro de 2016, dispõe que:

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas. (BRASIL, 2016, p.1)

Referente ao exercício financeiro da execução orçamentária a lei do direito financeiro respalda-se no artigo 34 e 35, elucidando que:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas; II - as despesas nele legalmente empenhadas. (BRASIL, 1964, p. 8)

Será de conformidade a Constituição Federal de 1988, ajustada a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, obedecer ao seguinte:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988, pg. 28)

Discorrendo ainda assim sobre a execução orçamentária, são necessários os cumprimentos das metas, especialmente quando se trata de programas de políticas públicas, sobre isso, a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e afins. No artigo 1º, parágrafo 1º, expressa:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 200, p. 1)

Em concordância com o Tesouro Nacional, que comenta, em um material de discussão, cedido pelo site do Ministério da Fazenda a LRF, o Tesouro Nacional, informa sobre a aprovação do gasto pelo legislativo, e ocorrendo a licitação para execução do referido gasto deverá estar novamente instruída da estimativa do gasto. Nesse momento, para refletir eventuais evoluções, se necessário, haverá atualização da estimativa outrora apresentada.

Assim, a legislação Orçamentária faz parte de um grande planejamento, na execução orçamentária alguns ajustes são realizados, por esse motivo, todo planejamento público conta com a participação dos créditos adicionais – esses créditos são autorizações de despesas não orçadas ou pouco dotadas na LOA, sendo aprovados os créditos adicionais, esses incorporam-se ao orçamento do exercício. Os créditos são classificados em: **suplementares** - reforço de verba orçamentária; **especiais** - destinadas as despesas que não tenham verbas orçamentárias específicas e extraordinárias – destinadas às despesas inesperadas e urgentes. A Lei nº 4.320/64, no artigo 42, diz que: Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

A Principal credibilidade à execução orçamentária e suas legislações estão estritamente amarrados aos: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Manual Técnico de Orçamento e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), são citados três aspectos importantes (Orçamentário, Patrimonial e Fiscal) em relação a finanças públicas, que estão citados abaixo:

Aspecto Orçamentário Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução. Os registros de natureza orçamentária são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. Aspecto Patrimonial Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto. Aspecto Fiscal Compreende a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto. As demonstrações contábeis e os relatórios fiscais têm muito em comum. Ambas as estruturas de relatórios estão voltadas para ativos, passivos, receitas e despesas governamentais e informações abrangentes sobre os fluxos de caixa. Há uma considerável sobreposição entre as duas estruturas que sustentam essas informações. (MCASP, 2016, p. 23)

Segundo Brasil (2016), o principal objetivo da disseminação da informação contábil é a relevância do caráter confirmatório, por possuir relatos fidedignos dos fenômenos econômicos, pois a propriedade da informação justifica o alcance do objetivo principal que é a transparência das demonstrações contábeis. Posto que, a informação selecionada faz com seja útil para os usuários.

Na mesma linha de raciocínio Stroeher (2005) afirma que para fornecer informações que proporcionem a avaliação do desempenho econômico, relaciona-se com a maior ou menor aproveitamento da informação contábil para fins de tomada de decisão organizacional, ou seja, é necessário que as informações repassadas à sociedade estejam de acordo com o que se foi planejamento para eventualmente proporcionar resultados.

Para Stroeher (2005, p. 11) “A informação aparece como um recurso imprescindível para o processo decisório, representando para determinadas organizações uma verdadeira vantagem competitiva”.

Dentro desse contexto o orçamento tornou-se parte fundamental em qualquer entidade pública que priorize a informação orçamentária como instrumento de publicitação de recursos públicos, é tanto que qualquer ato administrativo relativo ao gasto de recursos, que a administração pública passou a formalizar seus atos de atividades financeiras com terceiros através de Licitação pública; deve-se entender então por Licitação Pública, o que vigora a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Das disposições gerais em seu artigo 1º:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993, p. 1)

Faz-se entender que a legislação orçamentária faz parte de um contexto organizacional, sendo envolvidas várias ações para manter e enfatizar a ampliação do serviço público de forma eficaz dos recursos financeiros. Desta forma, é importante destacar que a visão de orçamento-programa dentro da administração pública federal diz respeito aos objetivos pretendidos para serem alcançados de duração continuada, ou seja, o recurso é importante para dar continuidade aos interesses coletivos (instituição e sociedade).

3.4 PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

À princípio para entender os conceitos orçamentários e como se dá o processo orçamentário é essencial a definição de processo que Segundo Cruz (2000 apud Mendonça, 2012, p.11) “O processo é a forma pela qual um conjunto de atividades cria, trabalha ou transforma insumos com o objetivo de produzir bens ou serviços, que tenham qualidade assegurada, para serem adquiridos pelos clientes”. Nessa abordagem o processo orçamentário parte do pressuposto de que para realizar um bem/serviço é necessário a representação da receita e da despesa, sendo a receita o valor arrecadado ou disponível e a despesa é o valor a ser gasto para a conclusão ou prestação da finalidade de algum objetivo de manutenção ou término de um bem ou

serviço. De acordo com o Manual Técnico de Orçamento (2018) os Princípios Orçamentários que além de estabelecer algumas regras básicas, os princípios visam racionalidade, eficiência, transparência em todo processo de elaboração, realização e controle de toda peça orçamentária, que são válidos para todas esferas, que são: Federal, Estadual e Municipal, sendo de acordo com normas constitucionais e pela doutrina, no caso a doutrina que impõe esses princípios é a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Lei de Direito Financeiro fez também uma caracterização dos tipos de receitas e despesas.

No que concerne ao estabelecido pelo direito financeiro sobre a forma de equilíbrio de receitas e despesas da funcionalidade orçamentária pública, sob esta ótica, receita pública diz respeito ao objetivo de dissimular as despesas, para tal êxito é necessário um aumento patrimonial, que se dá por relações físicas e jurídicas, como por exemplo recolhimento de impostos. Já a despesa pública, é a correta utilização dos recursos do erário público para objetivos públicos.

No entanto, para demonstrar o processo orçamentário, o orçamento necessita apresentar as receitas estimadas e as despesas fixadas, no tocante a receita o Manual da Receita Nacional (2008) faz uma classificação de receitas por níveis, classificando-as em Nível 1 – Categoria Econômica, Nível 2 – Origem, Nível 3 – Espécie, Nível 4 – Rubrica, Nível 5 – Alínea e o último nível, Nível 6 – Subalínea.

Na **categoria econômica**, esta consiste na mensuração das receitas de capital e corrente, que englobam as dotações de capital, investimento ou custeio e também os códigos das receitas, sendo as receitas de capital intra-orçamentárias (receitas de capital de operações daqueles que integram o orçamento fiscal e da seguridade social) e receitas correntes intra-orçamentárias (receita corrente de Autarquia ou Fundações Públicas, entre outros – as que integram o orçamento fiscal e da seguridade social); na **origem**, pode ser classificada como a receita que teve uma motivação para a geração de recurso público, podendo der de forma derivada, originária, de transferência ou de outros fatos geradores, na **espécie**, pode esta ser classificada como o detalhamento das receitas de categoria origem, pois, a espécie permite detalhar uma receita pelo seu fato gerador, na **rubrica**, esta pode ser classificada como o detalhamento da espécie da receita, identificando características específicas, na **alínea**, esta é classificada como a representação da entrada do

recurso financeiro dentro de uma entidade, e por último a **subalínea**, esta se caracteriza por proporcionar o nível mais analítica da receita.

A receita orçamentária ainda de acordo com o Manual da Receita Nacional (2018), possui quatro denominações, receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias. Primeiramente, a **receita corrente** se caracteriza como aquelas advindas de contribuições, tributos, patrimônio, agropecuária, industrial, de serviços e entre outros tipos de receitas correntes; podendo ser classificada como originária (tem sua funcionalidade mais corriqueiramente na iniciativa privada, quando há vendas de produtos/serviços) e derivada (predomina a imposição do Estado de forma coercitiva através de arrecadações de multas ou tributos), integram as receitas correntes, receitas de contribuições, receitas patrimonial, receita agropecuária, receita industrial, receitas de serviços, transferência corrente e outras receitas correntes, já as **receitas de capital** são os recursos provenientes de pessoas de direito público e privado, pode ser classificadas em operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital. **Receitas correntes intra-orçamentárias** são receitas correntes por exemplo de uma Autarquia, que provém de recebimentos de impostos, bem ou serviço e decorrentes de fornecimento de materiais, e que fazem parte do orçamento fiscal e da seguridade social e por último as **Receitas de capital intra-orçamentárias** – denominada como a receita de capital aquelas provenientes de dívidas, amortizações de empréstimos, financiamentos e alienação de bens do ativo permanente, sendo realizada as operações entre órgãos, autarquias, fundações, entre outras.

Visto que, foram apresentadas as classificações de Receitas, porém a receita orçamentária possui algumas etapas para sua execução, sendo elas de **Planejamento, Execução, Controle e Avaliação**, ainda o que norteia o Manual da Receita Nacional (2008), o **planejamento** da receita consta na LOA e na LRF, onde tem seu início no processo orçamentário, e a **execução** da receita possuem três estágios, o primeiro deles é o **lançamento** que é um procedimento administrativo para identificação e registro de qualquer competência orçamentária, o segundo estágio é o de **arrecadação**, que é quando há o recebimento de recurso financeiro seja de contribuintes, ou aqueles que diretamente são os agentes responsáveis pelo cumprimento e responsabilização desses recursos e o último é o **recolhimento** é a transferência de valores à conta institucional, ou o responsável pelo controle da

arrecadação. A etapa de **controle e avaliação** da receita é quando ocorre o controle, através de auditorias internas, ou seja, a fiscalização se inicia pela própria administração e através dos órgãos de controle e da sociedade, sempre em consonância com a receita orçamentária.

Como é característico de um processo orçamentário a análise de receita e despesa, o Manual da Despesa Nacional (2008) destaca que a despesa sendo parte integrante de qualquer processo de ordem patrimonial, a mesma deve ser registrada independentemente de ocorrência de pagamento. A despesa de execução orçamentária necessita de autorização para acontecer, e dependendo de sua caracterização pode afetar o patrimônio líquido, pois assim como a receita depende de autorização do legislativo e tem a obrigatoriedade de estar inserida na LOA, a despesa também tem. A estrutura da despesa orçamentária também está prevista no Manual de Despesa Nacional (2008) que apresenta cinco níveis, sendo o Nível 1 – Categoria Econômica, Nível 2 – Grupo de Despesa, Nível 3 – Modalidade de Aplicação, Nível 4 – Elemento de Despesa e Nível 5 – Desdobramento do Elemento de Despesa (facultativo). Na **categoria econômica** a despesa é classificada como **despesa corrente** (despesas de custeio, despesas que não se enquadram na aquisição de um bem de capital) e **despesa de capital** (contribuem para aquisição de um bem de capital) se enquadram nestas – pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida, reserva do RPPS e reserva de contingência. Para as especificações de pessoal e encargos sociais – são despesas de caráter remuneratório do cargo, emprego/função de confiança, aposentadoria, reformas ou pensões, das obrigações trabalhistas, salarial e previdenciário. Juros e encargos da dívida – despesas referentes ao pagamento de operações de crédito, juros e dívida pública mobiliária. Outras despesas correntes - são aquelas para aquisição de materiais de consumo, auxílio alimentação e transporte, contribuições, subvenções, pagamento de diárias. Investimento – são as despesas com o planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis para execução de obras e com a aquisição de equipamentos, instalações e material permanente. Inversões financeiras – são aquelas para aquisição de imóveis ou bens de capital que já estão sendo utilizados, como por exemplo: títulos representativos de capital. Amortização da dívida – despesas com pagamento da dívida pública. Reserva de contingência - recursos destinados à eventos imprevistos, que ocasionam risco, podendo ser utilizada essa

reserva através da abertura de crédito adicionais, tendo que estar definida na LDO. No tocante ao **Planejamento** da despesa é a primeira etapa que fixa a despesa orçamentária através da descentralização para a programação orçamentária, financeira e processo licitatório, em fase à **Execução** da despesa, ela possui três fases: empenho, liquidação e pagamento e por último o **Controle e avaliação** da despesa – é a fiscalização das metas previstas no PPA, comprovar e avaliar os resultados no tocante a eficiência e eficácia da administração pública e pelo próprio controle social, na verificação e acompanhamento das políticas públicas.

3.4.1 Execução orçamentária

Pode-se descrever execução orçamentária como sendo uma programação financeira, já que sua realização e disponibilidade é norteadas por exigências legais. Sendo assim, o Tesouro Nacional (2019) define execução orçamentária como uma aplicação de créditos consignados, tanto no orçamento ou na Lei Orçamentária Anual (LOA) e todo o Processo de execução orçamentária está estabelecido da Constituição Federal de 88, art. 165, que define que as ações do Governo se mantenham através do PPA, LDO e LOA.

Importante relatar que ainda de acordo com Brasil (2019), após publicação da LOA, são frisadas as questões de normas de execução e programação financeira no âmbito da União e as informações orçamentárias obtidas através da Secretaria de Orçamento Federal para serem fornecidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)⁶ mediante a geração automática do Documento Nota de Dotação (ND), origina o crédito orçamentário e então, inicia-se a execução orçamentária.

De acordo com a Lei de nº 4.320/64, a execução do orçamento público contempla três fases, são elas: Empenho, Liquidação e Pagamento. A primeira fase de realização da despesa é o Empenho, que através da Autoridade competente que cria ao Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, disposto no art. 58 da lei em epígrafe, de acordo ainda com a lei de Direto financeiro (1964), em seu Art. 60, retrata que a realização de despesa sem prévio empenho é vedada, ainda de acordo com a lei a segunda fase é a Liquidação e é

⁶ De acordo com o Site do Tesouro Nacional, é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal

quando se comprova que o credor cumpriu todas as obrigações que estão contidas no Empenho, envolvendo atos de conferência e verificação, que em seu Art. 62 dispõe que o pagamento da despesa só será realizado quando for ordenada a liquidação, sendo verificados os documentos comprobatórios do crédito, sendo observada a origem do objeto que será pago, a importância exata a se pagar, à pessoa jurídica que se deverá pagar para serem efetuadas corretamente todas as obrigações e a última fase é a do Pagamento que se dá através de crédito em conta bancária ao favorecido, uma vez que a ordem bancária extingue o débito ou a obrigação, pois as obrigações já foram executadas na fase de liquidação, sendo a ordem de pagamento operada pelo setor de contabilidade do ente público.

3.5 CUSTOS NO GOVERNO FEDERAL

De acordo com Machado e Holanda (2010), a administração pública não utilizava recursos tecnológicos satisfatórios capazes de mensurar os custos (capacidade de por meio de trabalho empregado a produção de bens ou serviços), pois a maioria dos órgãos federais não utilizavam os dados corretamente e de forma uniforme, só então após 2010, os custos no setor público entrou em pauta como proposta de eficiência. Com isso, foi homologado pelo governo federal, o Sistema de Informação de Custos do Governo Federal (SIC). Em consonância aos sistemas de custos do Governo Federal, vale ressaltar que são necessárias as instituições que utilizam o recurso público federal, se deterem ao que está disposto na Constituição Federal de 88, em seu Art. 192, diz que o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade. Mas, isso quer dizer que a implantação de um SIC pelas entidades públicas, não depende apenas do respaldo legal, é necessário a percepção de funcionalidade de um sistema de gerenciamento.

De acordo com Piancastelli e Pereira (1996) para estabilizar causas estruturais, como déficits públicos por mau gerenciamento de custos e despesas, faz-se necessária adequação de despesas de custeio e investimento.

Segundo Alonso (1999) A importância do tema “custos no serviço público” pode ser entendida como o número crescente de iniciativas do Governo em controle de gastos. Que, com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda em 1986, o desenvolvimento do SIAFI originou um grande avanço no

controle informatizado de gastos governamentais. A princípio a SIAFI tinha como objetivo o controle de execução de despesas.

Ainda em consonância com Alonso (1999) é necessário o conceito entre despesa e custo, visto que despesa é o desembolso financeiro dos atos governamentais e o custo é a medição do consumo de recursos na produção de um bem/serviço. Tendo isso em prática pelas entidades federais.

O custo é, portanto, fundamental para a execução orçamentária, para a alocação eficiente de recursos, e o seu desconhecimento gera ineficiência no provimento da prestação do serviço público.

Entende-se por isso que o Processo de execução orçamentária da administração pública federal faz parte de um contexto econômico e social.

3.6 CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O controle na administração pública federal, tem sua importância na concepção de todo e qualquer processo necessitar de controle para seu desencadeamento e êxito nos atos administrativos, por isso é tão importante na administração pública federal possuir procedimentos de aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais, operacionais e contábeis. O controle de uma Instituição é realizado através de controle interno, ou seja, por uma auditoria interna da administração pública, a CF discorre sobre o controle na administração pública:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1988, p. 29).

A fiscalização contábil, corresponde a análise feita sobre o registro adequado de todas as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais pela contabilidade do órgão/entidade, já a fiscalização financeira verifica a arrecadação, gerenciamento e aplicação dos recursos observados os princípios e normas da administração pública, e se tratando da fiscalização orçamentária são aquelas que devem estar em conformidade com a LDO E PPA, a fiscalização operacional, são observados aspecto de economia, eficiência e eficácia e por último a fiscalização patrimonial, que é a

fiscalização respaldada na o controle dos bens, sejam eles móveis ou imóveis ou dívidas que afetam o patrimônio (SILVA, 2002).

As fiscalizações internas e externas, fizeram com o que Órgãos ou Entidades adotassem um modelo mais responsável de gerenciamento de processos e com isso o controle se tornou mais constante nas administrações públicas, exigindo cada vez mais transparência de gastos públicos, visto que afeta diretamente a sociedade a falta de informação orçamentária, por isso, de acordo com Longo (1991) a falta de transparência das contas públicas por parte do governo, é quase impossível inibir financiamentos, pois as despesas sempre negativas resultam em desequilíbrios e muitos anos de intervenção direta do Governo na economia.

4 METODOLOGIA

Inicialmente, para conceituar os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa faz-se necessário caracterizar metodologia como o conjunto das atividades sistemáticas e racionais, que necessitam ser ordenadas, metódicas e lógicas (MARCONI; LAKATOS, 2003). Entende-se então, que a metodologia aplicada em um trabalho de cunho científico obedece a uma sequência lógica para alcançar um objetivo.

Por esse motivo que a pesquisa é fundamental para a obtenção de dados capazes de retratar um fenômeno da realidade (GONÇALVES, 2005), isso vai de encontro com o que Gil (2002) afirma ser uma pesquisa, para ele a pesquisa é considerada um processo de envolvimento de várias fases, que necessitam de adequadas formulações, desde o início da problemática até a análise dos resultados. Sendo assim, como o objetivo da pesquisa é demonstrar um fenômeno que ocorre dentro de uma lógica real, a elaboração desse trabalho obteve uma lógica sequencial, que mais a seguir serão demonstrados através das coletas de dados.

4.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Primeiramente, para esboçar a pesquisa, faz-se necessário defini-la como **estudo de caso**, por consistir em um estudo de caráter investigativo, aprofundado, sendo possível realizar a coleta e análise através de um determinado assunto, grupo de pessoas, sujeito, comunidade, entre outros e se caracteriza na situação de original, coeso e objetivo (PRODANOV; FREITAS, 2013), e de acordo com Gil (2002), o estudo de caso proporciona um maior nível de profundidade na pesquisa descritiva.

Para delineamento do estudo de caso realizado no IFRN-CNAT, foi necessário acessar documentos físicos e eletrônicos (alguns deles repassados por E-mail), por esse motivo também se enquadra em uma **pesquisa documental**, conforme Gil (2002) retrata como sendo uma pesquisa de análise de documentos, regulamentos, ofícios, boletins, livros, dentre outros. A pesquisa se norteou pelo acesso das principais Leis, sendo as do direito financeiro, responsabilidade fiscal e a do PPA (2016-2019). Para a análise e elaboração do fluxograma de execução orçamentária, foram utilizadas várias fontes: livros, artigos e rede eletrônica de acesso à informação, principalmente o site institucional do IFRN, Portais do Governo, tais como: Portal da

transparência, Portal da câmara dos Deputados e a própria Constituição Federal de 1988. O estudo se respaldou também nos manuais referentes a realização orçamentária, sendo eles: Manual técnico de orçamento (MTO), Manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e os Sites para referenciar e elaborar a análise dos dados, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria de Tesouro Nacional (STR).

A descrição e exploração dos assuntos foram pontuais na execução da pesquisa, podendo ser considerada uma pesquisa **descritiva**, aquela que é possível descrever os fatos observados, somente para o registro das informações sem interferir em seus fatos e foi **exploratória** no delineamento de um assunto investigado (estudo de caso) para a descoberta de um assunto mais característico (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A abordagem da pesquisa é do tipo **qualitativa**. A pesquisa do tipo qualitativa é aquela em que compreende atividades denominadas de específicas que supõe contato direto do pesquisador com o seu principal instrumento (OLIVEIRA, 2011), ou seja, o (a) pesquisador (a) apresenta o contato mais intensivo de campo, pois não sendo possível utilizar dados estatísticos por exemplo, a pesquisa qualitativa se caracteriza por retratar como ocorre os processos de um determinado “problema”.

O estudo de caso realizado na Instituição de Educação Federal obteve dois tipos de análises que se caracterizou como qualitativa, houve a análise de conteúdo e de discurso. De conteúdo foram os documentos nos quais se obteve os dados para a pesquisa e de Discurso foram as entrevistas transcritas, sendo elas a **entrevista semiestruturada** que é quando se tem um roteiro prévio, mas, que surgem outras perguntas no decorrer da entrevista; possibilitando o desenvolvimento da entrevista de forma ampla. E foi aplicada uma segunda entrevista, sendo que as mesmas perguntas foram realizadas para o Diretor administrativo, Coordenador de Contratos e Contador do IFRN-CNAT sendo realizadas inúmeras vezes, esse tipo de entrevista denomina-se de **painel** quando a entrevista é aplicada para as mesma pessoas de forma constante e por um determinado espaço de tempo para que se analise as variações de opiniões, podendo confrontá-las, visto que, as entrevistas de caráter exploratório, que é o caso da pesquisa, mantenha-se o plano de entrevista, para que as informações essenciais não deixe de serem colhidas (PRODANOV; FREITAS, 2013).

E a análise realizada através do confronto entre os dados primários e secundários, retrata a pesquisa qualitativa através da narração de fenômenos, tendo como exemplo, valores, representações e ideologias contidas no texto analisado (GIL, 2002).

Portanto, o delineamento da pesquisa se dá através de um estudo de caso, que resumidamente se apresenta através de dois tipos de entrevista, sendo realizada de forma transcrita e se caracteriza como uma pesquisa exploratória e descritiva, prioritariamente qualitativa, sem dados estatísticos, somente de análise documental e através de observações, opinião e informações.

4.2 ABRANGÊNCIA DA PESQUISA

A principal função da pesquisa abrange como ocorre o processo de execução da receita e despesa do IFRN-CNAT, isso se deu por uma abordagem qualitativa, reiterando o que foi apresentado no delineamento da pesquisa, isso demonstra que na abordagem do assunto foi possível interpretar os dados por diferentes sistemáticas, sendo possível a pesquisadora se aprofundar no assunto e definir mais posteriormente em suas considerações finais sobre as limitações e possíveis sugestões relativas as evidências no amplo detalhamento de estudo.

4.3 COLETA DE DADOS

As técnicas para as coletas de dados se deram especificamente por meio de informações obtidas através de entrevistas realizadas com o Diretor Administrativo, Coordenador de Contratos e Contador do IFRN - CNAT contidas nos apêndices A e B do trabalho, tendo como base primordialmente Relatórios de Gestão do Instituto, sites institucionais entre outras plataformas do governo federal já disponíveis. Foi realizado um quadro que sintetiza o corpo do detalhamento dos dados primários e secundários.

Tendo como base ainda, o que afirmam Prodanov e Freitas (2013), definindo dados primários os que são extraídos pela primeira vez através dos próprios dados da pesquisa e que não estejam registrados em nenhum outro documento e os dados secundários deverão ser extraídos por uma fonte de informação já disponível, e que os dados já foram tratados e estão registrados em livros, periódicos, sites etc.

Quadro 1 - Demonstração de dados Primários e Secundários.

• DADOS PRIMÁRIOS	• DADOS SECUNDÁRIOS
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Entrevistas não estruturada e de Painel realizadas com o Diretor Administrativo, Coordenador de Contratos e Contador do IFRN-CNAT. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Plataformas digitais: Sites do Governo Federal; ➤ Acesso dos documentos através de envios por E-mail.
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaboração e análise de fluxogramas de Receita e Despesa do Instituto. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livros e documentos físicos dos dados já tratados pelo Instituto.
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Comprovação das informações retiradas dos discursos dos entrevistados para demonstrar a aplicação das referências teóricas com os objetivos do trabalho para a análise dos dados. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Somente para a análise do fluxograma, foram disponibilizados pelos Entrevistados documentos específicos, tais como: empenhos, pagamentos, organograma, Contratos e Editais.

Fonte: Elaboração própria em 2019.

A plataforma digital mais utilizada pela pesquisadora foi o próprio site do IFRN, pois o estudo de caso e objetivo da pesquisa foi sintetizar e confrontar a entrevista com os documentos elaborados pela própria Instituição, já que todas as informações contidas seguem jurisdições do Governo Federal, obedecendo a LOA.

Segue abaixo *prints* de como foram alcançadas as informações para elaboração do trabalho, sendo elas separadas por categorias dos principais programas que o IFRN – CNAT está inserido e a distribuição das receitas para manutenção do ensino, pesquisa e extensão. Seguem abaixo:

Figura 1 - Programas e Ações.



Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (2019).

Na figura 1 é possível observar que os programas e ações são demonstrados por resultados, assim como afirmado pelo entrevistado (Diretor Administrativo do IFRN-CNAT) durante a entrevista foi informado que seria interessante buscar as informações somente do ano de 2017, já que são resultados mais recentes, pois o relativo à 2018 não estava disponível até meados do mês de junho de 2019 e com isso não seria relevante a informação para o objetivo elencado.

Outro tópico abordado na entrevista e também na essência do trabalho foram as despesas e as informações para este trabalho foram retiradas do site institucional, como pode ser observado na figura 2:

Figura 2 - Despesas (Execução Orçamentária).



Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (2019).

No qual encontra-se a execução orçamentária o site possibilita o acesso pelo Portal da Transparência, sendo possível coletar os dados referentes aos painéis de despesas, mas somente do IFRN, não as despesas do *Campus* Natal-Central e por fim os Relatórios de Gestão elaborados para a competência de um ano e em meados do mês de Abril do ano em exercício é disponibilizado o Relatório de gestão do ano anterior, importante lembrar que a figura 3 apresenta onde foram retiradas as informações para elaboração da pesquisa.

Figura 3 - Relatórios de Gestão.



Fonte: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (2019).

O quadro e as figuras ilustrados representam como foram obtidos os dados secundários já encontrados nas plataformas digitais da Instituição, outras plataformas também foram utilizadas para coleta de informações, quanto a execução orçamentária federal, como foi o caso do site do Ministério da Economia do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo possível o acesso aos principais instrumentos orçamentários, tais como planilhas, gráficos painéis, publicações e estatísticas fiscais. Como pode ser visualizado na figura 4.

Figura 4 - Site do Ministério da Economia.



Fonte: Brasil (2019).

Os dados secundários foram importantes para demonstrar a pesquisa qualitativa que abrange também a entrevista, já que para o quesito comparação e fundamentação para a análise de dados, foi de fundamental importância os dados primários e secundários para justamente interligar teoria com a prática na elaboração e execução da Pesquisa visando as atividades orçamentárias dentro da educação pública federal.

4.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Neste tópico será enfatizado exclusivamente os dados mais analisados pela pesquisadora, os dados primários, tratados através de entrevistas e conclusões estabelecidas pelo primeiro contato aos documentos oficiais da Instituição abordada.

Os tratamentos dos dados foram efetivados de forma qualitativa, através das observações realizadas, entrevistas elencadas, análises de documentos cedidos pelo IFRN-CNAT e as Leis específicas do Orçamento Federal, para critérios formais. Na data de 03 de Abril de 2019 ocorreu a entrevista semiestruturada que consta no apêndice A com o Diretor Administrativo do IFRN *Campus* Natal-Central, a entrevista iniciou às 15 horas e encerrou às 17 horas, apesar da entrevista ser realizada de forma **semiestruturada**; alguns pontos foram discutidos e esclarecidos no decorrer da conversação. Em meados dos meses de Junho, Agosto e Setembro de 2019,

aconteceu a entrevista painel, para poder ser confrontadas as informações, principalmente do Contador e do Diretor administrativo do *Campus*.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Nesse tópico serão apresentados os dados levantados em relação ao objetivo principal e secundários do trabalho, sendo organizada em duas seções, a primeira seção é sobre a Receita e como ocorre seu processo de Realização e a segunda seção é sobre a execução de Despesa e como ocorre o fluxo do processo no âmbito da autarquia federal abordada, no caso o IFRN - *Campus* Natal-Central (CNAT).

5.1 RECEITAS

Com o intuito de enfatizar o processo orçamentário e começar a categorizar por grupos, como os de Receitas e Despesas, nessa primeira seção a ênfase também será em consonância com o objetivo principal da pesquisa, já que o orçamento faz parte predominantemente do planejamento de qualquer entidade pública, como é o caso do IFRN/CNAT, foi necessária a realização de entrevista para demonstrar como ocorre o planejamento até a execução financeira.

No tocante a análise de **transferência orçamentária** e o registro desses recursos, o entrevistado (Diretor Administrativo do IFRN-CNAT), explicou o seguinte:

“Quando o recurso que provêm do MEC é inserido na conta única do IFRN, cada *Campus* que configura a Unidade Gestora executora do orçamento é a responsável pelo pagamento de cada serviço/compra para o fornecedor que realizou o serviço ou a compra”. Faz-se entender que, cada Unidade Gestora (UG) é responsável pelo registro via SIAFI dessas informações, isso vai ao encontro com o que afirma Machado e Holanda (2010), sobre a utilização de recursos tecnológicos para mensurar os custos, usando o sistema SIAFI como principal instrumento de controle patrimonial do Instituto.

Para isso, é necessário compreender como ocorre processos que são de caráter de manutenção do *Campus* Natal-Central e como é realizado as ações de investimento, para ser possível visualizar a distinção de cada competência e poder analisar o fluxo de cada processo orçamentário.

O diagrama abaixo demonstra como a receita é representada em sua **Categoria Econômica, Origem e Espécie** e sua relação de dependência uma com a outra para os registros financeiros do IFRN-CNAT.

Diagrama 1 - Representação da Receita.



Fonte: Autoria própria (2019).

Observa-se em relação às **categorias econômicas** que as **receitas correntes** do IFRN – CNAT possui efeito positivo sobre o patrimônio líquido⁷ devido ao poder para financiamento de programas, isso porquê essas receitas provêm de recursos financeiros, ou seja, afeta diretamente no balanço orçamentário; já as **receitas de capital** não afetam o patrimônio líquido, pois aumentam as disponibilidades financeiras que provêm de bens e direitos, pois são recursos advindos de pessoas jurídicas de direito público.

No tocante ao **processo de execução das receitas de capital**; os entrevistados, especificamente o Contador e o Diretor Administrativo do *Campus Natal-Central* citaram que é necessário observar a forma em que são repassados os recursos, pois tem seu início através do Governo Federal (Ministério da Educação), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, para a Reitoria e da Reitoria é provisionado para todos os campi do IFRN, e foi importante frisar que existem seis tipos de fontes de recursos próprios do *Campus Natal-Central* oriundas de alugueis dos prédios para a Cantina, a Fundação de Apoio ao IFRN (FUNCERN), o Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, profissional e tecnológica – Seção Natal (SINASEFE), a Associação de Servidores do IFRN (ASIFRN), Laboratório de

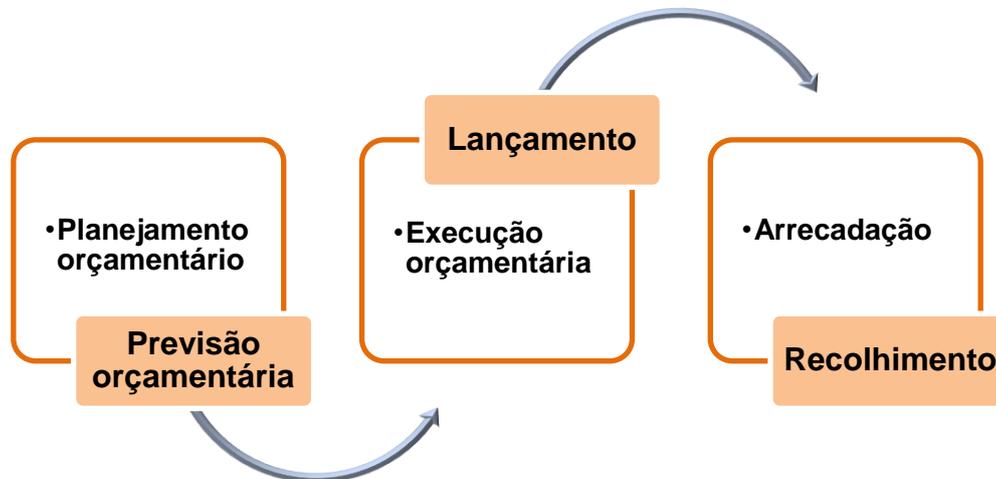
⁷ Segundo o Dicionário Financeiro, patrimônio líquido dentro de uma organização é a diferença entre ativo e passivo, sendo representada pelos bens e direitos (ativos) e obrigações (passivos).

Análises Clínicas e Caixa Econômica Federal. Sendo assim, em relação a categoria econômica a Lei nº 4.320/64, parágrafo 2º - elucida que as receitas de capital, são aquelas provenientes de conversão em espécie, de bens e direitos, dos recursos recebidos de pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. Realizada a descrição da receita em categoria econômica, a análise dessa despesa é peculiar, no sentido de que, as receitas do Campus são classificadas como **receita provisionada** ou receita de provisão, ou seja, os recursos são orçamentários e devem estar contidos na LOA, por esse motivo que o IFRN-CNAT se configura na categoria econômica de receitas próprias, sobre isto, o Portal do orçamento do senado federal , a LOA é a lei pela qual se estima as receitas e fixa as despesas para o período de um exercício financeiro, contendo todos os gastos do Governo Federal. Isso significa que, os recursos que o *Campus* representa já está estimada no orçamento, para se configurar como recursos próprios o *Campus* aluga algumas de suas dependências para ser atribuída a categoria de receitas próprias.

Quanto à **origem**, diz respeito de onde se originam essas categorias econômicas, em relação às receitas correntes, elas se originam através da receita patrimonial (aquelas que provêm de aluguéis, dividendos, compensações financeiras, entre outros) do Instituto, receita de serviços (aquelas receitas que decorrem da prestação do serviço público) e outras receitas correntes (restituições, ressarcimento, entre outras). Em relação às receitas de capital, essas se originam através de operações de crédito (contratação de empréstimos, colocação de títulos públicos, entre outros), alienações de bens (ingresso financeiro através dessas alienações sejam móveis, imóveis e intangíveis) e outras receitas de capital (remuneração da disponibilização do tesouro). Quanto à **Espécie** das receitas correntes do IFRN-CNAT, é possível explicá-las com maior detalhe a especificação do recurso quando estas estiverem definidas por origem da receita corrente e de capital.

Para sintetizar as etapas da Receita orçamentária do IFRN-CNAT, a receita orçamentária como um todo segue uma ordem única que são as de planejamento e execução.

Diagrama 2 - Síntese da Receita orçamentária do IFRN-CNAT.



Fonte: Autoria própria (2019).

A **previsão orçamentária** do IFRN-CNAT se origina no planejamento, na estimativa e arrecadação das receitas que constam na proposta orçamentária, isso vai de acordo com o que afirma o Manual de Receita Nacional (2008). Sobre tais afirmações, o Portal do Orçamento do Senado Federal destaca que no planejamento como é o caso da LOA, já conterá a estimativa das receitas e a fixação de despesas para o período de um exercício financeiro, essa informação se complementa através da argumentação feita pelo (Diretor Administrativo do IFRN – CNAT), quando o mesmo foi questionado em relação ao processo de planejamento e execução da receita orçamentária do IFRN-CNAT, o mesmo explicitou que: “Já na previsão da receita e antes mesmo de ser realizada uma despesa, a contabilidade se propõe à empenhar dentro do mesmo exercício financeiro para que o recurso destinado para aquela despesa esteja prevista no orçamento.”, esta previsão também ocorre quando as informações para a previsão da receita dependem de modelos estatísticos, nesse caso então, será necessário fazer comparações nas séries históricas do Instituto, para elaboração de uma nova metodologia de previsão. No quesito **execução orçamentária** que contempla o **lançamento, arrecadação, recolhimento e execução** do IFRN-CNAT, o **lançamento** é a fase primária da execução orçamentária, ou seja, é a verificação orçamentária, podendo ser enquadrada no lançamento ativo (bens) ou passivo (obrigações) do balanço patrimonial, que de acordo com os entrevistados Contador e Diretor Administrativo do IFRN-CNAT é: “A fase que antecede a execução da receita propriamente dita é a fase de lançamento no Sistema SIAFI”. Esse sistema que é responsável pelo registro, acompanhamento

e controle da execução orçamentária no âmbito federal. No que se refere à **arrecadação** dos recursos pode ser referenciado através do que determina o Poder legislativo, quando informa que a lei que instituiu o tributo autoriza a cobrança e arrecadação da receita. Em relação ao **recolhimento** orçamentário, diz respeito a transferência do recurso financeiro para a conta de origem, que evidentemente é a conta específica do IFRN-CNAT, os entrevistados, quando questionados sobre como ocorria a execução da receita, foi afirmado o seguinte: “O recurso que o MEC disponibiliza para a receita estimada é transferido para a conta do *Campus* Natal-Central, reconhecendo a sua efetiva entrada”. Isso ocorre por que o recolhimento faz parte da movimentação da receita independentemente de sua categoria econômica como corrente ou de capital, o que irá ocorrer é a forma como é registrada a informação de recolhimento, ou seja, somente da espécie orçamentária. E para poder resumir a execução da receita orçamentária do IFRN-CNAT é importante destacar que as categorias econômicas que se enquadram a despesa do IFRN, são as de Capital (as que não ocorrem constantemente dentro da peça orçamentária, ou seja, de algum investimento específico), mas as receitas de correntes (as que possui previsibilidades, as que são de fundamental importância para manutenção do Instituto, são as chamadas “contas fixas” em que é necessário a destinação de receitas correntes para a manutenção do prédio, manutenção no sentido literal, no sentido de manter o Instituto íntegro, com suas atividades financeiras em equilíbrio). Afirmado isto, foi de fundamental importância demonstrar a receita Corrente do IFRN-CNAT, importante ser enfatizada, como a mais predominante dentro dos relatórios de Gestão que o Instituto emite anualmente, pois a maior despesa que *Campus* representa, é a despesa de manutenção evidenciando a relação receita versus despesa corrente. No intuito de elucidar as informações referentes a receita que o IFRN-CNAT representa, o diagrama abaixo, teve como base a Lei norteadora do direito financeiro e os relatórios anuais emitidos pelo Instituto anualmente, pois a execução dessa receita, permite o alcance de mensuração, ou seja, é possível estimar a receita pela série histórica que essa categoria econômica representa.

Diagrama 3 - Demonstração da categoria Receitas Correntes IFRN-CNAT.



Fonte: Elaboração própria em 2019.

Com o que afirma a Lei nº 4.320/64, sobre receitas correntes, as receitas correntes do IFRN-CNAT, estão destacadas como Receita Patrimonial, são as receitas de inversões financeiras, quando o *Campus Natal-Central* faz aquisição de um bem, mas não se torna investimento e sim o patrimônio pertencente à Autarquia; Contribuições são aquelas receitas correntes para a assistência social, para a previdência dos servidores do Instituto, e as de saúde. Receitas correntes de serviços, são aquelas receitas que terão que ser destinadas à transporte e saúde por exemplo, e as categorizadas como transferências correntes, são aquelas de transferências de recursos para cobrir despesas correntes, despesas que necessitam de recursos financeiros para manter o Instituto. E por último as taxas e contribuições de melhoria são quando as receitas correntes desempenham a função de aplicar os recursos ofertados pelo MEC para poder identificar onde pode ser aplicado os recursos de melhoria em um caso específico de alguns programas do *Campus Natal-Central*.

5.2 DESPESAS

Inicialmente, para demonstrar a execução de despesa orçamentária, e atendendo aos objetivos da pesquisa, a despesa elencada foi estruturada em uma classificação qualitativa.

Em relação às despesas, esta pode ser configurada de acordo com a sua natureza e categoria econômica, podendo ser de Custeio ou Capital e para sua execução, a despesa apresenta três fases orçamentárias: **o empenho, liquidação e pagamento**, conforme a Lei nº 4.320/64 que versa sobre estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Manual de Despesa Nacional (2008) evidencia que à execução da despesa se dá inicialmente através do empenho materializando na figura da Nota de Empenho (NE), todavia, vale frisar que a autorização da despesa orçamentária necessita da origem do recurso público para o alcance dos programas governamentais já constantes no PPA, ou seja, da receita orçamentária, pois quando acontece uma contratação de serviços de terceiros é necessária dotação orçamentária para atendimento da referida despesa. Neste ato, a emissão de empenho serve para assegurar a existência de orçamento vinculado ao futuro compromisso da contratação da prestação de serviço ou aquisição do material corroborando com o que diz a Lei 4.320/64, em seu Art. 58, ou seja, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Ainda sobre o **estágio inicial** da despesa (**empenho**), vale ressaltar que ela inicia seu ciclo quando há uma necessidade pelo setor demandante do IFRN-CNAT em adquirir um bem ou serviço e que para isso aconteça, a Unidade Gestora precisa licitar, conforme os princípios constitucionais (Artigo 37, inciso XXI, CF/88) e regras da Lei nº 8.666/93. Logo na sequência é preciso firmar um contrato e após esse trâmite realiza-se o empenho que corresponde a um documento contendo todas as informações como determina a Lei nº 4.320/64.

No âmbito do *Campus* Natal-Central, o empenho inicia-se com a abertura processual dessa despesa orçamentária. O processo tem seu início por um memorando emitido pela Diretoria Administrativa do *Campus* Natal-Central (DIAD) sendo solicitada pelo Gestor Financeiro (GF) e depois encaminhada para a

autorização pelo Ordenador de Despesa (OD) que na instituição estudada é Diretor Geral do *Campus* (DG), após o devido ato da autoridade superior, este encaminha o documento para a Coordenação de Finanças do *campus* (COFIN) para a emissão da nota de empenho (NE).

Após elaboração da (NE), esta deverá ser assinada pelo (GF) e pelo próprio ordenador de despesa (DG), logo após a coleta das assinaturas, o documento será entregue a empresa contratada, para que a ela providencie a nota fiscal da aquisição do bem ou prestação do serviço dependendo do tipo de empenho, podendo em alguns casos ser apenas arquivada.

A fase de **liquidação da despesa** respalda-se no Art. 62 da Lei nº 4.320/64, que discorre sobre o pagamento da despesa, sendo este efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. O Art. 63 reitera que, a liquidação da despesa “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Em observação ao que foi referenciado sobre a liquidação da despesa, nada mais é do que a comprovação e fiscalização de que a empresa contratada entregou o bem ou o serviço conforme acordado em contrato.

Na realidade do *Campus* Natal-Central, a liquidação da despesa ocorre da seguinte forma: Após a emissão da Nota Fiscal ou Recibo, o fiscal de contrato certifica se realmente as condições estabelecidas em contrato ou na Nota de Empenho estão de acordo com as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada dando o ateste do documento comprobatório através do despacho emitido no Sistema SUAP. Para isso, inclui a nota fiscal, as certidões e a folha de pagamento da empresa no SUAP, após esse procedimento, o despacho emitido pelo fiscal do contrato é encaminhado com a Nota Fiscal ou Recibo para que o Gestor Financeiro (GF) certificando o procedimento adotado pelo fiscal e posteriormente encaminhando para o ordenador de despesa (OD) autorizar a despesa e depois de autorização, o processo é enviado para a (COFIN) emitir a devida liquidação no Sistema SIAFI através da emissão da Nota de Liquidação do Sistema (NS) reconhecendo o direito do credor, conforme avençado.

Em seguida, tendo recurso financeiro em conta específica para fins de **pagamento** é gerada a Ordem Bancária (OB) e em seguida a confirmação do pagamento através de Ordem de Pagamento (OP) do (GF) e (OD) que são o Diretor Administrativo e Diretor Geral e por fim o crédito na conta do prestador ou fornecedor

com posterior arquivamento. Dessa forma, concluindo a terceira fase da despesa, ou seja, o pagamento.

Já em relação as despesas de capital e de custeio os **programas assistenciais** incluem as duas despesas, visto que aquela é a de investimento de bens móveis duráveis e serviços e essa é a de manutenção.

Sobre os **programas de Governo** em que o *Campus* Natal Central está inserido, foi relatado pelo entrevistado que antes o *Campus* estava inserido no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), mas, atualmente não está mais inserido. O mesmo relatou que a educação pública federal já é um programa. Mas existem alguns outros programas de esporte e lazer, como é o caso da escolinha de futebol aberto à comunidade para crianças e adolescentes e o projeto 3ª idade realizada com idosos, sob a responsabilidade dos professores efetivos na área de educação física e dos estagiários, sendo totalizados em 40 projetos, mas sendo estes citados os mais importantes e que inclusive estão demonstrados nos relatórios de gestão do Instituto dos anos de 2016, 2017 e 2018.

E sobre a **maior despesa que o Campus representa**, é a despesa de manutenção.

Características dos Recursos do IFRN – recursos descentralizados, significa que há uma maior autonomia dos recursos, entre o Governo Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério da Educação, sendo observado que a Secretaria do Tesouro Nacional coordena parte da execução orçamentária. E grande parte do **orçamento do Instituto** são com encargos sociais e pessoal, ou seja, com a folha do pessoal e de assistência.

E, por fim, foi relatado que o grupo de despesas como as despesas correntes que trata de toda manutenção do *Campus* em caso de contingenciamentos e cortes, há sempre uma reserva técnica, pois, a missão do IFRN é promover uma formação humana, científica e profissional para os estudantes.

A **entrevista painel**, realizada novamente com o Diretor Administrativo, Coordenador de Contratos e Contador do IFRN-CNAT, foi informado primeiramente em relação as **transferências orçamentárias** do MEC para o IFRN – que as dotações orçamentárias são destinadas para um fim específico, estão determinadas no planejamento plurianual e estão fixadas as despesas conforme a Lei Orçamentária anual. Para o Coordenador de Contratos a pergunta se deu um pouco de forma sucinta, já que o mesmo trabalha em uma área mais específica da administração.

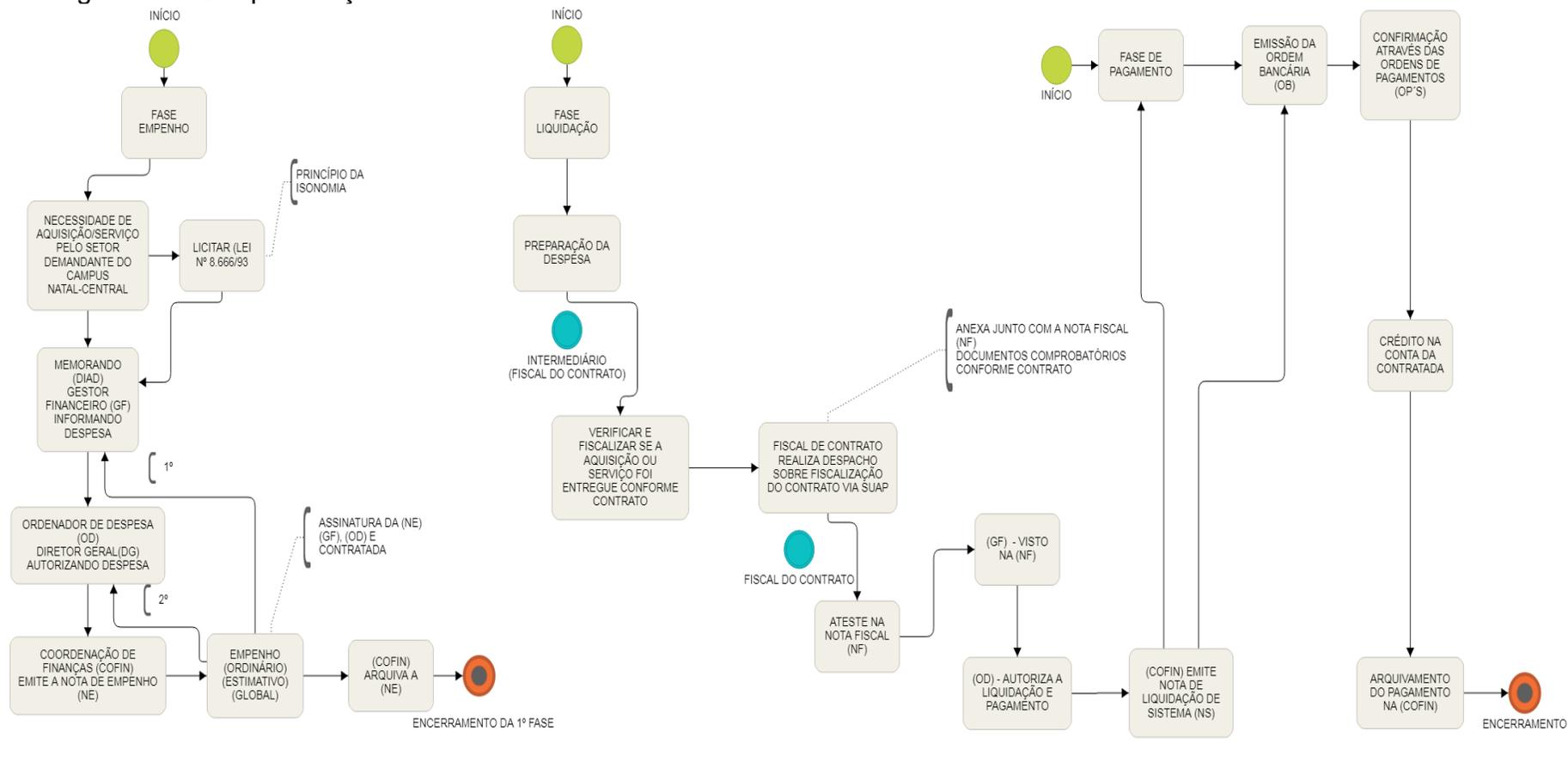
Na indagação sobre **fluxo orçamentário de despesa do IFRN-CNAT**, a resposta se deu por completa e de forma bastante semelhante, pois o que na realidade ocorre segundo os entrevistados é um fluxo orçamentário da despesa, registra-se através de documentação via SUAP e pelo setor de Contabilidade do Instituto e todos os documentos são atestados e assinados eletronicamente.

Em relação as **despesas de capital e de custeio do Campus**, foi questionado sobre a divergência, se o processo se assemelha ou difere. Foi observado e comprovado pelos entrevistados que o que muda em uma situação de natureza orçamentária é o elemento da despesa, pois a aquisição de um se difere de uma despesa de serviço de manutenção por exemplo.

Sobre a última pergunta elencada na entrevista painel, foi sobre **risco de devolução de verba para o Ministério da Educação (MEC)**, os entrevistados explicitaram de forma bem semelhante que, existem dois casos preocupantes para que isso não ocorra, por isso existe a reserva técnica, pois um primeiro caso, é o fator contingenciamento ou “corte orçamentário”, que ocorre quando há um bloqueio de recurso, e o segundo caso pode ocorrer quando ao final de cada ano, o campus não executar a despesa por aquele período fixado, o recurso retornar para o MEC.

Portanto, o processo de despesa do *Campus* acontece de forma mais corriqueira, isso significa que, as despesas correntes e de capital do Instituto representam todos os processos orçamentários, para tanto, foi elaborado o fluxograma de despesa orçamentária do IFRN-CNAT, a fim, de sintetizar todo o processo orçamentário.

Fluxograma 1 - Despesa orçamentária do IFRN-CNAT.



Fonte: Elaboração própria em 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste tópico estão apresentados a forma como foi elaborada as informações referentes ao Processo de execução orçamentária do *Campus* Natal-Central. Foram separados por categoria: Receitas, Despesas, Programas, Contábil e Institucional. RECEITAS: Advindo do Governo Federal, que o *Campus* possui autonomia financeira, pois o recurso é repassado para os 21 Campi, sendo a distribuição realizada através do Ministério da Educação. DESPESAS: As receitas que se modificam para despesa, está contida na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Governo Federal. Maior despesa é a de manutenção. PROGRAMAS: São aqueles promovidos pelo Instituto, sendo referenciado como meta de Governo, podendo ser principalmente programas assistenciais, tais como: Projeto 3ª Idade. CONTÁBIL: Grupos de despesas, despesas correntes: manutenção do *Campus*, despesas de investimento: despesas de capital - investimento de bens e obras e reserva técnica. INSTITUCIONAL: Portal da Transparência, relatórios de Gestão, sendo abordados os anos de 2016, 2017 e 2018. Constatou-se que em relação ao processo de execução orçamentária do IFRN, os documentos de comprovação de receitas e despesas estão dispostos em plataformas digitais financeiras e administrativas que permite o controle dos processos e seu andamento e dispõe de descrição financeira para cada campi do Rio Grande do Norte.

Verificou-se que apesar da administração pública manter o controle dos processos orçamentários, ainda assim é necessário manter equilíbrio entre informações geradas pelo Ministério da Educação e manter diretamente a atenção para o funcionalismo da gestão fiscal, que é tão importante quanto a responsabilização de envios de prestação de contas de movimentação de recursos públicos para a educação pública Federal.

Sendo assim, é importante salientar que o *Campus* Natal – Central é autônomo referente a utilização dos recursos, mas a face de receitas e despesas o controle fiscal, contábil e processual é de fundamental importância para manter o nível de educação básica, técnica e científica sempre a frente para manter a hierarquização e também manter a autonomia que faz com o que o Instituto colabore com ações de interesse público e auxiliar nas políticas públicas da sociedade em geral, que exige do poder público, transparência, publicidade e retorno em forma de benefícios. Por esse

motivo que é tão importante ter a colaboração e agentes que perfaçam toda a economia e equilíbrio da Instituição.

Contudo, foi evidenciado que o IFRN-CNAT, possui como função principal, realizar o processo orçamentário voltado para as despesas orçamentárias, sendo de fundamental importância, seu controle e fiscalização.

Vale ressaltar que, no que compete as receitas orçamentárias do *Campus*, apenas as receitas de provisão, aquelas constantes em seu orçamento, são identificadas como sugestão para análises futuras, visto que, a despesa orçamentária é parte integrante do orçamento público e executora de todos os trâmites processuais de despesa.

Por fim, esta pesquisa permitiu maior conhecimento dentro de uma Instituição que promove educação pública federal e possibilitou a elaboração do fluxograma da despesa dando dessa forma uma contribuição prática para a instituição.

Sugere-se para pesquisas futuras, principalmente no que tange a parte de receitas orçamentárias, podendo ser aplicada as mesmas metodologias, a fim de, posteriormente ser elaborado um fluxo orçamentário de capital e corrente. E que sejam realizadas pesquisas do orçamento público federal dentro desta Instituição estudada, não somente das Doutrinas orçamentárias, e também de Auditoria e Controle.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Marcos. **Custos no serviço público**. Revista do Serviço Público, São Paulo, ano 50, n. 1, p. 27, jan.-mar.1999. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/340/346>. Acesso em: 12 set. 2018.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
ARAÚJO, Levi Gomes de. **Orçamento público: instrumento de planejamento e controle no município de queluz SP**. 2014. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Curitiba, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3738>. Acesso em: 27 dez. 2017.

ATAIDE, Renato. **O orçamento Público Federal: Causa das limitações de suas funções na década de 1990**. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho – Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/171/1/Renato%20da%20Silva.pdf>. Acesso em 12 set. 2018.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 5 jun. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2018/proposta/MSG120-pl.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 19, de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1990, Seção 1, p. 18852. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-exposicaodemotivos-148914-pl.html>. Acesso em: 5 out. 2017.

BRASIL. Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Manual de despesa nacional**. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009. 1. ed. Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008. Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/orcamento-e-financas/manuais/Manual_Despesa_Nacional.pdf/view. Acesso em: 14 jun.2019.

BRASIL. Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal. **Manual de receita nacional**. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009. 1. ed. Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/orcamento-e-financas-na-justica-federal-1/manuais/manual-de-receita-nacional>. Acesso em: 12 jun.2019.

BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição**. Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Válido a partir do exercício de 2017. Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016. Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016. Brasília, DF, 2016.

Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. **Item 1.3 - Definições sobre o artigo 16 da LRF**. Brasília, DF, 2000. Disponível em:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/435710/CPU_Item_1_3_Definicoes_sobre_o_artigo_16_da_LRF.pdf/85cc847b-63bf-4aba-8487-d4df9e3e8583.

Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. PIANCASTELLI, Marcelo; PEREIRA, Francisco. **Gasto Público Federal: Análise da despesa não-financeira**. Brasília, DF, 1996. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1947/1/td_0431.pdf. Acesso em 12 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento. MTO 2018**. Brasília, DF, 31 Jan. 2018, v. 4. Disponível em:

https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/lib/exe/fetch.php/aceso_publico:mto_atual.pdf. Acesso em: 7 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001**. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10180.htm. Acesso em: 7 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 3 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13249.htm. Acesso em: 7 nov. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 7 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 24 maio 2018.

BRASIL. Senado Federal. Orçamento Federal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orientadora>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria especial de editoração e publicações subsecretaria de edições técnicas. **Administração Pública normas e regulamentos.** 2. ed. Brasília, DF, 2008. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/154487/000154487.pdf?sequence=7&isAllowed=y>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. Sistema de Custos (SIC). **O Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC).** É um banco de dados que se utiliza da extração de dados dos sistemas estruturantes da administração pública federal, tal como SIAPE, SIAFI e SIGPlan, para a geração de informações para subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público. Brasília, DF, 2010. Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/sistema-de-custos>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Tesouro nacional. **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).** É um sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro. O sistema foi desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados. Brasília, DF, 1987. Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Controles na Administração Pública**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controles-na-administracao-publica.htm>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Tesouro Nacional. SIAFI. **Execução orçamentária**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/execucao-orcamentaria>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BRASIL. **Portal do Orçamento e do Senado Federal**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento>. Acesso em: 20 maio 2019.

DANTAS, Fulvio Cesar, *et al.* **O orçamento Público como ferramenta efetiva para gestão e controle financeiro da administração pública: uma análise da percepção dos gestores municipais da microrregião de Sousa/PB**. Revista evidência contábil e Finanças, João Pessoa, v. 2, n. 1, p. 1-14, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/recfin/article/view/18006/10577>. Acesso em: 18 out. 2017.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 16. ed. São Paulo, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 2 ed. São Paulo: Avercamp, 2005.

HADDAD, Rosaura; MOTA, Francisco. Contabilidade pública. Florianópolis: Capes, 2010. Disponível em: http://ead.uepb.edu.br/arquivos/Livros_UEPB_053_2012/04-contabilidade%20p%FAblica/Livro%20contabilidade%20publica.pdf. Acesso em: 19 jan. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Despesas**. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/acessoainformacao/despesas>. Acesso em: 14 jun. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Estrutura organizacional de referência do IFRN - ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 31/2016-CONSUP**. Disponível em: <http://portal.ifrn.edu.br/institucional/arquivos/organograma-ifrn/view>. Acesso em: 2 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, de 31 de agosto de 2009**. Natal, 2009. Disponível em: http://portal.ifrn.edu.br/campus/copy_of_reitoria/arquivos/Estatuto_IFRN_31_08_09_FINAL-PUBLICADA_NO_DOU.pdf. Acesso em: 13 out. 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Conselho Superior do IFRN (CONSUP)**. Competências. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup>. Acesso em: 14 jul. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Planejamento organizacional e resultados**. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/acessoainformacao/acoes-e-programas/2017>. Acesso em: 13 out. 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Relatórios de gestão**. Disponível em: <http://portal.ifrn.edu.br/acessoainformacao/auditorias/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 21 jun. 2019.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: Teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

LONGO, Carlos. **O processo orçamentário no Brasil**. Revista de economia política, São Paulo, vol. 11, n. 2 (42), p. 14, abr.-jun. 1991. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/42-6.PDF>. Acesso em 12 set. 2018.

MACHADO, Nelson; HOLANDA, Victor. **Diretrizes e modelo conceitual de custos para o setor público a partir da experiência no governo federal do Brasil**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 30, jul./ago. 2010. Disponível em: <http://w.scielo.br/pdf/rap/v44n4/v44n4a03.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

MENDONÇA, Ricardo Rodrigues Silveira de. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**. 2. ed. Santa Catarina: CAD, 2012. p. 88. Disponível em: <http://cegpm.virtual.ufpb.br/wp-content/uploads/2013/07/PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS3.pdf>. Acesso em: 21 out. 2018.

MOTTA, Paulo Roberto. **A modernização da administração pública brasileira nos últimos 40 anos**. Revista de administração pública, Rio de Janeiro, vol.41, p. 1-6, jun.2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700006. Acesso em: 3 maio 2019.

NACIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo: os desafios para uma cultura cosmopolita**. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo,

2010. Disponível em:

<http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2497/ValeriaNascimentoDireito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jan. 2018.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **METODOLOGIA CIENTÍFICA**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Goiás: 2011. Disponível em: https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em 19 set. 2018.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, Afo e LRF**: teoria e questões. 5. ed. São Paulo: Método, 2015.

Patrimônio líquido. **Dicionário financeiro**. Disponível em:

<https://www.dicionariofinanceiro.com/patrimonio-liquido/>. Acesso em: 19 jan. 2019.

PEREIRA, José Matias. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, N.47, p. 1-28, maio 1996. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.admpublicaburocraticaagerencial.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

PIMENTA, Carlos César. **Aspectos recentes da organização e das políticas de modernização da função administrativa pública federal**. Revista de administração pública, Rio de Janeiro, n.28, p.153-167, abr./jun.1994. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8495/7233>. Acesso em: 15 abr. 2019.

PISCITELLI, Roberto; TIMBÓ, Maria. **Contabilidade Pública**: uma abordagem da administração financeira pública. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PRODANOV, Cleber; FREITAS, Ernani. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 21 maio. 2019.

REIS, Ana Paula Ferreira dos. **A cobrança eficiente dos tributos**: uma relevante demanda administrativa. 2013. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal Ead) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Curitiba, Curitiba, 2013. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2701/1/CT_GPM_III_2013_62.pdf. Acesso em 27 dez. 2017.

SECCHI, Leonardo. **Modelos organizacionais e reformas da administração pública**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 23, mar./abr. 2009.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **O Papel do controle interno na administração pública**. Revista Contexto, Porto Alegre, v.2, n.2, p. 1-16, 1º semestre de 2002.

Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11555/6784>. Acesso em: 9 fev. 2019.

STROEHER, Angela Maria. **Definição das características de um conjunto de informações contábeis para tomada de decisão organizacional**. 2005.

Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em:

http://www.ufrgs.br/gianti/files/orientacao/mestrado/proposta/pdf/42_mest_proposta_angela.pdf. Acesso em: 27 dez. 2017.

XEREZ, Sebastião Regis Dias. **A Evolução do Orçamento Público e seus Instrumentos de planejamento**. Revista científica, [s. l.], v.1, ed. 43, p. 1-19, nov.

2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/evolucao-do-orcamento-publico-e-seus-instrumentos-de-planejamento>. Acesso em: 26 dez. 2017.

APÊNDICE A

(ENTREVISTA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IFRN CNAT)

1. Como se dá o Processo de todas as receitas e despesas do IFRN-CNAT para a execução orçamentária?
2. O IFRN-CNAT apresenta dados que indiquem o fluxograma da execução, orçamentária e financeira?
3. Como são destinados os recursos e os gastos para a manutenção da execução orçamentária do IFRN-CNAT?
4. Como são obtidas as fontes de recursos para a dotação orçamentária do *Campus*?
5. Como ocorre a tramitação de fontes desde o Ministério da Educação para o *Campus Central*?
6. Quais os valores estimados de receita para o IFRN-CNAT?
7. Quais os valores estimados de despesas para o IFRN-CNAT?
8. Quais são os recursos vinculados à despesa?
9. As despesas são em sua maioria de custos ou investimentos?
10. Quais os programas do Governo em que o IFRN-CNAT está inserido?

APÊNDICE B

(ENTREVISTA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO, SETOR DE CONTABILIDADE E CONTRATOS DO IFRN/CNAT)

1. Quando o recurso financeiro é transferido da Reitoria do IFRN – CNAT para o *Campus* Natal-Central, esse recurso é depositado diretamente na conta bancária do *Campus* ou de cada fornecedor do bem ou serviço? E qual a fonte desse recurso financeiro?
2. Como ocorre o fluxo completo de realização de despesa do IFRN – CNAT?
3. Em relação à pergunta anterior, existe muita diferença entre o fluxo da despesa de custeio e a de despesa de capital?
4. Em quais situações os recursos que são transferidos para o *Campus* Natal Central, correm o risco de serem retornados para o MEC?